

01-0482/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0482 / 2005	DE	2005
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0482 / 2005	DE 05/08/2005
PROMOVENTE:	VEREADOR	AURELIO NOMURA	
EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PRODUÇÃO DE FITOTERÁPICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS			

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
12/1/2011 12:41:35

00000057521-67



ARQUIVADO EM

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 40º GV

Viaduto Jacaré, 100 – 7º Andar – Sala 715 – Cep 01319-900

Telefone: (011) 3111-2350 – E-mail: aurelio.nomura@uol.com.br

atuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 01 de proc
Nº 482 de 05 fls. 1

RF. 100.006

LIDO HOTEL (011) 3111-2350
09 AGO 2005
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Adm. Pública
Saúde, Família e Trab.
Fin. e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01- 0482/2005

Dispõe sobre a criação do Programa de Produção de Fitoterápicos no Município de São Paulo, e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

26 JUN 2007

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

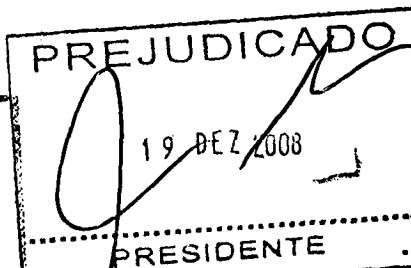
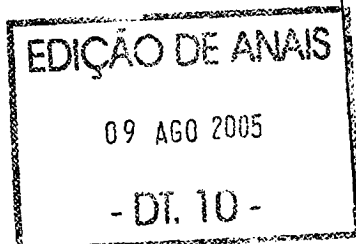
Art. 1º Fica criado no Município de São Paulo o Programa de Produção de Fitoterápicos, que visa a implantação de um Laboratório de Manipulação de Fitoterápicos, corroborando para a melhoria do atendimento à população de condições sócio-econômicas mais baixas.

Art. 2º O programa instituído nos termos do artigo anterior tem como objetivo fomentar uma política de acesso da população à medicamentos naturais eficazes, sob a orientação de profissionais ligados à área de fitoterápicos e fitofármacos medicinais, consumíveis na forma de cápsulas, excipientes, géis, xaropes, extratos, tinturas, chás e pós, visando a implementação da sistemática do atendimento ambulatorial em fitoterapia, na rede pública de saúde municipal.

Art. 3º O Programa proposto, poderá promover a integração do sistema público municipal de serviço e pesquisa, em parceria com órgãos do Estado, da União, de Governos Estrangeiros, bem como com a iniciativa privada e a comunidade.

Art. 4º Para o atingimento dos objetivos propostos, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I – Formação de pessoal ligados à área de plantas medicinais, através de cursos de especialização em fitoterapia, visando a capacitação de botânicos, agrônomos, médicos, farmacêuticos, enfermeiros e demais profissionais afins, bem como, alunos do primeiro, segundo e terceiro graus, com afinidades à área;



Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 40º GV
Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – Cep 01319-900
Tel: (011) 3111-2350 – E-mail: aurelio.nomura@uol.com.br

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº	02	do ano	fls. 3
Nº	482	de 2005	
Assina: Cícero E. P. Perceira			
RF. 100.406			

II – Busca e estruturação sistematizada da pesquisa científica, abrangendo os aspectos botânicos, agrônômicos, farmacológicos, medicinais e de observação clínica, possibilitando a padronização e qualificação de fitofármacos;

III - Apoio das entidades públicas para o cultivo de plantas medicinais, mantendo a diversidade das espécies e incentivando os estudos agrônômicos;

IV - Incentivar o cultivo de plantas medicinais pelas comunidades e por pequenos agricultores acessorados por técnicos formados, respeitando-se o manejo sustentado das espécies, contribuindo para a conservação dos recursos genéticos;

Art. 5º - O Programa utilizará na obtenção de matéria prima, somente tecnologia da agricultura orgânica na produção de plantas medicinais.

Art. 6º - O Programa, com o apoio de entidades governamentais, criará um Centro de Ciência e Tecnologia que priorize o estudo da nossa biodiversidade, fortalecendo as instituições que visem o conhecimento básico de nossas plantas em defesa aos países desenvolvidos, detentores da biotecnologia.

§ único. - O Centro de Ciência e Tecnologia abrangerá um banco de dados sobre espécies vegetais medicinais e formulará políticas sobre a exploração e uso das plantas medicinais.

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 40º GV
Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – Cep 01319-900
Tel: (011) 3111-2350 – E-mail: aurelio.nomura@uol.com.br

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 03 - 01.155
Nº 482 - 05
Assinatura do Vereador
RF. 100.406

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, de de 2005.

Aurélio Nomura
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 40º GV
Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – Cep 01319-900
Tel: (011) 3111-2350 – E-mail: aurelio.nomura@uol.com.br

atuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 04
Nº 482 05 fls. 5
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento de todos, grande parte da população utiliza-se de plantas de valor medicinal.

O presente projeto de lei tem por objetivo a criação do Programa de Produção de Fitoterápicos no município de São Paulo e com isso, precipuamente, estimular o uso da fitoterapia, através da integração do sistema público de serviço e de pesquisa, da iniciativa privada, da comunidade, bem como o intercâmbio com países de mesmo interesse.

Através da busca e estruturação sistematizada da pesquisa científica, que abrange aspectos botânicos, agrônômicos, farmacológicos e medicinais, além de incentivar o resgate do conhecimento popular, irá possibilitar a padronização e qualificação de fitofármacos.

Com a promoção de cursos de especialização em Fitoterapia, com a participação de botânicos, agrônomos, médicos, farmacêuticos, enfermeiros e profissionais afins, bem como alunos do primeiro, segundo e terceiro graus identificados com a área, objetiva-se a capacitação e aproveitamento deste pessoal, como difusores do atendimento ambulatorial em fitoterapia na rede pública municipal de saúde.

Colateralmente, visa o presente projeto de lei, o incentivo e apoio à população e pequenos produtores rurais, à produção e cultivo de plantas medicinais de comprovada eficácia terapêutica, procurando manter a diversidade das espécies, respeitando-se o uso de técnicas orgânicas.

Com a instituição do presente Programa, objetiva-se também a criação de um Centro de Ciência e Tecnologia que abrigará um banco de dados das espécies vegetais medicinais a fim de priorizar o estudo da nossa biodiversidade, fortalecendo assim as instituições que cuidam do nosso invejado e cobiçado patrimônio vegetal, em defesa aos países desenvolvidos do Norte, detentores da biotecnologia.

Pela importância e urgência no trato deste tema, que há tempo mobiliza nossa comunidade científica e de pesquisa, solicito a especial atenção dos nobres pares, conjugando esforços para a aprovação do presente projeto.

Aurélio Nomura
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05
do processo n.º 01-482 de 2005 131 09 105 (a) GD

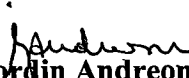
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

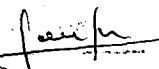
Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

27 09/05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

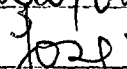
RECEBIDO	
Comissão de Constituição e Justiça	
Em 23/05/05	14:00
	

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3	
SUPERVISOR	TECNICO- JURIDICO
EM 23-09-05	18 HS
	

fada em 03/10/05 às 14:25m (P.O.)

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
Carlos A. Bezerra Jr.	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.	
Em: 4/10/05	— L
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

RECEBIDO NA ACJ-3	
SUPERVISÃO DE	TECNICO- JURIDICO
EM 22/02/06	17:40
	

Δ /31/10/06 - 17:00h

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) () rubricado(s)
sob nº 06207
de informação nº 00113/04

06
nº 01-482 05
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.801



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0176/2007

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 482/05.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Aurélio Nomura, que visa dispor sobre a criação do Programa de Produção de Fitoterápicos no Município de São Paulo.

Segundo a propositura, o programa tem como objetivo fomentar uma política de acesso da população à medicamentos naturais eficazes, sob orientação de profissionais ligados à área de fitoterápicos e fitofármacos medicinais, consumíveis na forma de cápsulas, excipientes, géis, xaropes, extratos, tinturas, chás e pós, visando a implementação da sistemática do atendimento ambulatorial em fitoterapia, na rede pública de saúde municipal.

A propositura tem por escopo a proteção da saúde e, sob esse aspecto, encontra fundamento no texto constitucional.

Com efeito, a proteção e a defesa da saúde é matéria da competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, XII, da CF) e também dos Municípios, já que a eles lhes é dado suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, II, da CF).

Nesse sentido é, inclusive, a lição de Fernanda Dias Menezes de Almeida¹ para quem "a competência conferida aos Estados para complementarem as normas gerais da União não exclui a competência do Município de fazê-lo também. Mas o Município não poderá contrariar nem as normas gerais da União, o que é óbvio, nem as normas estaduais de complementação, embora possa também detalhar estas últimas, modelando-as mais adequadamente às particularidades locais".

A propositura encontra fundamento ainda nos arts. 5º e 196 da Constituição Federal.

Com efeito, o texto constitucional em seu art. 5º, *caput*, consagra a inviolabilidade do direito à vida, sendo a proteção e defesa da saúde matéria da competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos dos art. 24, XII c/c art. 30, II da Constituição Federal.

Note-se inclusive que, consoante art. 196 também do texto constitucional, "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos ...".

¹ In Competências na Constituição de 1988, Ed. Atlas, pág. 125

Folha 07
nº 01-482 05

Solange R. Santos
RE 10.894



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Trata-se de matéria que dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/02/07

Publicado no CLÁSSICO OFICIAL
de 02 / 3 / 07
página 72 - total 32
Conteúdo

A Doula Comissão de
Administração Pública
Em 02/3/07

SOLANGE RAIOVA DOS SANTOS
R.F. 11123
Secretaria

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 02/03/07 às 13:30h

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

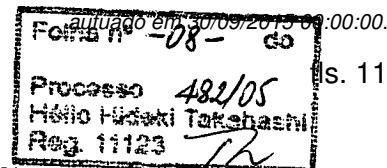
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Vereador José Américo
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 08/03/07
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado a esta data para informação, rubricado sob
Documento
folha nº 08e09 -
26/04/07
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0555/2007



S. 11

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 482/05.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, cria no Município o Programa de Produção de Fitoterápicos, que visa a implantação de um Laboratório de Manipulação de Fitoterápicos, corroborando para a melhoria do atendimento à população de condições sócio-econômicas mais baixas.

O Programa tem como objetivo fomentar uma política de acesso da população a medicamentos naturais eficazes, sob a orientação de profissionais ligados à área de fitoterápicos e fitofármacos medicinais, consumíveis na forma de cápsulas, excipientes, géis, xaropes, extratos, tinturas, chás e pós, visando a implementação da sistemática do atendimento ambulatorial em fitoterapia, na rede pública de saúde municipal.

A iniciativa estabelece que o referido Programa poderá promover a integração do sistema público municipal de serviço e pesquisa, em parceria com órgãos do Estado, da União, de Governos Estrangeiros, bem como com a iniciativa privada e a comunidade.

Para que sejam atingidos os objetivos propostos, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I – Formação de pessoal ligados à área de plantas medicinais, através de cursos de especialização em fitoterapia, visando a capacitação de botânicos, agrônomos, médicos, farmacêuticos, enfermeiros e demais profissionais afins, bem como, alunos do primeiro, segundo e terceiro graus, com afinidades à área;

II – Busca e estruturação sistematizada da pesquisa científica, abrangendo os aspectos botânicos, agrônomos, farmacológicos, medicinais e de observação clínica, possibilitando a padronização e qualificação de fitofármacos;

III – Apoio das entidades públicas para o cultivo de plantas medicinais, mantendo a diversidade das espécies e incentivando os estudos agronômicos;

IV – Incentivar o cultivo de plantas medicinais pelas comunidades e por pequenos agricultores acessorados por técnicos formados, respeitando-se o manejo sustentado das espécies, contribuindo para a conservação dos recursos genéticos.

O Programa utilizará na obtenção de matéria prima, somente tecnologia da agricultura orgânica na produção de plantas medicinais. Também caberá ao Programa, com o apoio de entidades governamentais, a criação de um Centro de Ciência e Tecnologia que priorize o estudo da nossa biodiversidade, fortalecendo as instituições que visem o conhecimento básico de nossas plantas em defesa aos países desenvolvidos, detentores da biotecnologia, e contando



PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº -09- do
Processo 482/05
Hélio Hideo Takahashi
Reg. 11123

fls. 12

com um banco de dados sobre espécies vegetais medicinais e formulará políticas sobre a exploração e uso das plantas medicinais.

De acordo com a justificativa, objetiva-se estimular a fitoterapia, bem como incentivar a população e os pequenos produtores rurais que cultivam plantas medicinais.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 25/04/07.

Presidente

Relator

Luiz

PN

Silvius

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26 / 04 / 07
página 90 coluna 4ª
Conferido: *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 26 / 04 / 07.....

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 26.04.07 às 1900 h.

Ana
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
MÁRIO DIAS
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
Em 02/05/07 *[Assinatura]*
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 10
a 34 Em 13/06/07



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO, IDOSO E MULHER**

PRESIDENTE: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - ZELÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA 1ª Aud. Pública PL 482/05

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 06 de junho de 2007

OBSERVAÇÕES:

Há grafia(s) não confirmada(s)

Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível

8996

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 12.06.07 às 1800 h,

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA

RF 100.823

Secretária



Folha nº 1 em 30/09/2015 00:00:00
Processo nº 82.6 fls. 15
Rel. 10152 a Sousa

Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:B01 fl.:1 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:8996

data:6-06-07

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Bom dia a todos, está aberta a sexta audiência pública da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

Quero registrar a presença do Vereador Gilson Barreto, Dr. Paulo Brandão, que representa a Secretária de Saúde, Dra. Maria Aparecida Orsini. Quero registrar a presença do Sr. Lorinaldo Cordeiro Alves e Andréia Boanova, da Covisa; Maria Aparecida, representante do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

O tema é vigilância sanitária, que tem como primeiro projeto, em segunda audiência, PL 415, do Vereador William Woo, que dispõe sobre o funcionamento de avícolas e peixarias que trabalham com animais vivos para abate no local no âmbito da cidade de São Paulo e dá outras providências.

Quero consultar se tem alguém para falar do projeto do Vereador William Woo. Por gentileza, pode usar o microfone.

O SR. JORGE - Sou do comércio de águas Água de Prata. Em relação ao projeto do Deputado Federal William Woo, foi pedido em relação à essa atividade que trabalhamos já há 40 anos no Estado de São Paulo e em vários municípios fora de São Paulo. Pedimos em relação a esse problema com a vigilância sanitária, a única coisa que pedimos é para acabar com esse abate de frangos artesanal e tentar uma legalização de uma inspeção municipal. O Estado deu para grandes empresas o que chamamos de Usipe; para a média empresa deu o Usispe; e esqueceu da pequena empresa, que é o varejo, que hoje, no Estado de São Paulo tem mais de 1.500 avícolas.



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 12
autado em 09/09/2015 00:00:00.
Processo nº 482/2005
Lucio de Oliveira Sousa
Reg. 100.425
MS: 16

rod.:B01 fl.:2 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:8996

data:6-06-07

Então, pedimos que em vez de acabar com o nosso trabalho, tentar uma legalização em cima de uma inspeção municipal. Em vários lugares, em outros estados, existe essa inspeção municipal. É só.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Consulto o Dr. Paulo Brandão se quer falar sobre o projeto.

O SR. PAULO BRANDÃO- Em nome da Secretária Municipal de Saúde, cumprimento o Vereador, os presentes. Parabenizo o Vereador William Woo pela iniciativa porque temos uma representante da Covisa, Andréia, que fará uma explanação, representando a Secretaria Municipal da Saúde.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Obrigado. Gostaria de chamar a Andréia Boanova.

A SRA. ANDREIA BOANOVA - Em primeiro lugar, gostaria de esclarecer que a atividade de abate de animais é industrial, portanto, está sujeita às legislações da inspeção federal ou inspeção estadual. Não é uma atividade que possa ser realizada de forma caseira ou de forma sem inspeção ou instalações adequadas e sem higiene adequada também. E tem de ter a fiscalização em cima dos animais que vêm para o abate e de toda tecnologia aplicada até obter a carcaça.

O que queria dizer é que esse projeto de lei não contemplou em momento alguma a questão da inspeção. Ele simplesmente pede a legalização de um abate que é considerado clandestino, sem inspeção, e da mesma forma vem sendo fiscalizada também há muitos anos. Somos contra a legalização desse projeto de lei em função de ser inconstitucional, afronta as legislações federal, estadual e municipal.



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 17
autuada em 30/09/2015 00:00:00
Processo nº 482-05
Reg. 100.823
fls. 17
Sousa

rod.:B01 fl.:3 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:8996

data:6-06-07

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) -

Obrigado. Peço que a assessoria ...

...faça o relatório, comunica...B02

PROJETO DE LEI Nº 482/2005



Folha nº 18
Processo nº 482/05
Reg. 100.523
3ª Sessão

Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: B02 fl.:1 taq.: ANELISE
Orador(es):

rev.:

evento: 8996

data: 06-06-07

...o relatório, comunica o ex-Vereador hoje Deputado Federal William Woo do posicionamento aqui da Anvisa. Queria também registrar a presença do Pedro Soken Ungin(?), que é assessor do Deputado Federal William Woo.

O SR. GILSON BARRETO - Qual o Vereador que ficou como relator do projeto?

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Não tenho certeza, mas acho que foi o Vereador Roberto Trípoli.

O SR. GILSON BARRETO - Ok.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Declaro aprovado, em segunda audiência, o PL 0415/2006, mesmo com as posições declaradas pela Covisa.

Segundo projeto: em primeira audiência, PL 0527/2006, de autoria do Vereador Toninho Paiva. Dá nova redação ao artigo 51 da Lei 13.745m, de 09 de janeiro de 2004, que institui o Código Sanitário do Município e dá outras providências. Consulto o plenário se há alguém do Gabinete do Vereador Toninho Paiva. Não tem? Chamo a Inês para falar sobre o projeto.

A SRA. INÊS - Bom dia. Sobre o projeto, a Covisa se posiciona favoravelmente à alteração da redação, como foi proposto pelo Vereador, mas fazemos uma ressalva. Pelo projeto de lei, a redação passaria a ser: "As farmácias e drogarias podem manter serviço de atendimento ao público para realização de curativos de pequeno porte e aplicação de injeções, desde que pelo farmacêutico ou por técnico habilitado nos termos da legislação federal relativa à matéria. Então, a gente propõe que a redação fique idêntica ao Decreto 5991, da Lei



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 16 em 30/09/2015 00:00:00.

Processo nº 482/05

Fls. 19

rod.: B02 fl.:2 taq.: ANELISE
Orador(es):

rev.:

evento: 8996

data: 06-06-07

Federal de 1973. O artigo 18 dispõe: "É facultado à farmácia ou drogaria manter serviço de atendimento ao público para aplicação de injeções, a cargo de técnico habilitado, observada a prescrição médica". E a gente só incluiria sob supervisão do farmacêutico.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Obrigado, Inês.

O SR. GILSON BARRETO - A observação da Covisa é salutar, muito importante. É um projeto que vem solucionar algumas emergências, principalmente na periferia.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Declaro concluída a primeira audiência pública desse PL 527, do Vereador Toninho Paiva.

O PL 137/2006, em primeira audiência, do Vereador Russomanno, proíbe a comercialização de queijos pré-fatiados, embalados pelos supermercados, mercados, padarias e similares no Município e dá outras providências. Prof. Francisco, representante do Vereador Russomanno.

O SR. FRANCISCO - Sr. Vereador José Ferreira, DD. Presidente desta Sessão e audiência, nobre Vereador Gilson Barreto aqui presente, Dr. Paulo Brandão, senhoras e senhores, muito bom dia. Nosso projeto requer um pouco de pausa e tranquilidade para podermos falar sobre ele. Em primeira audiência, Sr. Presidente, o projeto de número 137/2006, hoje em pauta, de iniciativa e lavra do Vereador Atila Russomanno, autuado em 07 de março de 2006, com leitura na sessão ordinária de número (Ininteligível), do dia 8º e publicada em diário oficial na data de 09 do mesmo mês e ano, traz e tem por objeto principal proibir a comercialização de queijos pré-fatiados e



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 16 em 30/09/2015 00:00:00.

Processo nº 482/05 fls. 20

Reg. 100.523

rod.: B02 fl.:3 taq.: ANELISE

rev.:

evento: 8996

data: 06-06-07

Orador(es):

embalados pelos supermercados, mercados, padarias e similares no Município de São Paulo, com a única e exclusiva razão de se guardar a saúde do consumidor. Justifica o projeto, com um simples arrazoado, a preocupação em relação a vencimento da validade do produto, o qual se torna impróprio para consumo dos seres humanos com sérias consequências à saúde. Ainda justifica, de forma simples, o descaso quanto a atendimento ao consumidor nos estabelecimentos acima identificados com a falta de higiene e conservação do produto, não respeitando a dignidade da pessoa humana.

Nesses termos, passamos...(Anelise)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

Folha nº 1
Processo nº 482/05
Reg. 100.000

rod.: B03 fl.:1 taq.: ANELISE
Orador(es):

rev.:

evento: 8996

data: 06-06-07

Nesses termos, passamos a algumas considerações, a saber:

Primeiro, considerando a necessidade do constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário na área da alimentação, visando à proteção da saúde da população; segundo, considerando a importância de compatibilizar a legislação nacional com base nos instrumentos harmonizados do Mercosul relacionados a rotulagem nutricional de alimentos embalados, ou seja, Resolução GMC nº 33/03 e a 46/03; considerando ainda que a rotulagem nutricional facilita ao consumidor conhecer as propriedades nutricionais dos alimentos, contribuindo para um consumo adequado dos mesmos; considerando ainda que a informação que se declara na rotulagem nutricional complementa as estratégias e políticas de saúde dos países em benefício também da saúde do consumidor; considerando, enfim, que é conveniente definir claramente a rotulagem nutricional que devem ter os alimentos embalados que sejam comercializados com o objetivo de facilitar a livre circulação dos mesmos, atuar em benefício do consumidor e evitar obstáculos técnicos ao comércio, adotou-se essa resolução. Assim, Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Dr. Mauro e demais participantes desta audiência, primeiro, devem ter os produtos (queijos) o constante indicado na legislação pertinente, tais como: Primeiro, na rotulagem nutricional, devem ser declarados os seguintes nutrientes: valor energético, carboidratos, proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras trans e sódio. Segundo, o descumprimento ao termo dessa resolução, vige na própria forma da sua constituição, a infração sanitária sujeito o disposto da Lei 6437, de 20 de agosto de 77 e demais e outras aplicáveis ao caso. Terceiro, o presente regulamento técnico se



Folha nº 18 em 30/09/2015 00:00:00
Processo nº 482/05
Reg. 100500
Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: B03 fl.:2 taq.: ANELISE
Orador(es):

rev.:

evento: 8996

data: 06-06-07

aplica à rotulagem nutricional dos alimentos produzindo e comercializando qualquer que seja sua origem, embalados na ausência do cliente e postos para ser oferecidos aos consumidores, (Ininteligível) em bandejas e colocados de maneira às vezes não tão levadas ao conhecimento da própria regra e da própria regulamentação. Quarto, o regulamento técnico que se aplica, sem prejuízo das disposições estabelecidas em outros regulamentos técnicos específicos. Quinto, para entendimento de todos, a rotulagem nutricional é toda descrição destinada a informar ao consumidor sobre as propriedades nutricionais de um alimento, não só o queijo, mas, hoje, especificamente aqui falamos do queijo. Não é só do queijo. Com efeito, a rotulagem nutricional compreende: a) A declaração do valor energético de seus nutrientes; b) a declaração de propriedade nutricional que é nada mais nada menos do que uma informação nutricional complementar e necessária. Isso tudo em função dos três itens apresentados, significa dizer: a declaração de nutrientes é uma relação ou enumeração padronizada do conteúdo de nutrientes de um alimento; segundo declaração de propriedades nutricionais, que é uma informação nutricional complementar, é qualquer representação que afirme, sugira ou implique de um produto ser possuidor de propriedades nutricionais particulares especialmente, mas não somente em relação ao seu valor energético e conteúdo de proteínas, gorduras, carboidratos, fibras alimentares, assim como o seu conteúdo de vitaminas e sais minerais; terceiro, como nutriente é qualquer substância química, consumida normalmente como componente de um alimento, pode-se até assim ser mais ou menos diluída. A) proporciona energia; b) é necessário que se



rod.: B03 fl.:3 taq.: ANELISE
Orador(es):

rev.:

evento: 8996

data: 06-06-07

contribua para o crescimento, desenvolvimento e manutenção da saúde, da forma fisiológica, nas suas características. Terceiro, a carência não venha a ocasionar mudanças químicas. E, por último, há de se entender que não pode ficar olvidado de qualquer apresentação a esses produtos fatiados o carboidrato ou hidratos de carbonos ou glicídicos, açúcar ou fibra alimentar e a gordura diversificada a essas próprias proteínas. Para finalizar, três são os tópicos que nos parecem mais adequados. O produto, no caso, o queijo fatiado, perde, uma vez fatiado, primeiro, o valor nutricional, quando, nas prateleiras, ou nos seus expositores, chega a mais ou menos próxima de zero a sua temperatura. Dois, a vida útil do produto. Quem nos pode garantir a exata data do vencimento desse ou daquele produto fatiado, de vez que não ocorre diariamente qualquer controle dos órgãos públicos nos estabelecimentos, exceto e único o controle do próprio estabelecimento. Em suma, o prazo de validade fica a critério do estabelecimento vendedor, o que pode ser considerado juridicamente falando absurdo dos absurdos. Três, nos rótulos, nada visível para o consumidor, exceto uma simples etiqueta do preço e da validade assinalada pelo comerciante vendedor, ali expressos em dias e datas, simplesmente expostos à venda e às vistas do consumidor sem qualquer rubrica da autoridade competente. Quarto, o produto fatiado e embalado incontestavelmente perde esse produto: primeiro,

a procedência de seu fabricante (não sei de quem é)... (B04)



rod.:B04 fl.:1 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8996

data:06/06/07

o produto fatiado e embalado. Incontestavelmente se perde esse produto. Primeiro, há a questão da procedência de seu fabricante. Não sei quem é o fabricante. Isso decorre do fato de o produto não ter sua própria embalagem.

Segundo, a origem do produto, em razão de não ter a data de sua fabricação. Evidentemente não sabemos sua origem.

Terceiro, a confiança de não haver contaminação cruzada. Isso, com a ausência de qualquer inspeção sanitária, torna-se muito mais grave do que a simples bactéria.

Quanto ao controle de qualidade, especialmente na matéria de queijo, assim passamos a caracterizá-lo: Informações prestadas por laticínios de nossa consulta e de nossa confiança. Quando fechado, o que protege o queijo? A proteção é feita pela embalagem e pela temperatura do lugar onde ele é armazenado.

Quando o produto está fora do vácuo, o que pode ocorrer? Ocorre oxigenação, e com isso há o aparecimento de mofo, bolor, ranço e levedura, que nada mais é do que o próprio fermento.

Como o produto deve ser armazenado? Embalado a vácuo, a uma temperatura mínima de 1° grau e máxima de 6°.

Que bactérias o queijo já aberto produz? Mofo e levedura, que aderem e se desenvolvem na superfície do queijo, formando aquela crosta, o amarelado mais escuro, que habitualmente cortamos e jogamos fora.

Quais os prejuízos ao organismo? Quantidade muito elevado do mofo e levedura podem causar um processo extraordinariamente alérgico.



rod.:B04 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8996

data:06/06/07

O que se pode fazer, usando de má-fé, para o reaproveitamento? O queijo que já se apresente estar impróprio para o consumo, apresentando-se com uma casca, formando pelo mofo e pela levedura, quando fora da temperatura adequada entre 1° a 6°? Far-se-á a operação limpeza. Vale-se dizer, limpa-se a peça, as fatias ou os pedaços com um produto químico chamado de sorbato, utilizado em laticínios e também para os comerciantes quando for usado para o seu próprio consumo.. Chamado ele de sorbato, voltando, em seguida, ao estado normal de sua própria aparência.

Esse produto químico deve ter uma série de formas prejudiciais a todo e qualquer organismo humano. Ele é simplesmente colocado dentro de uma bacia, a qualquer critério, ou, num tanque, a qualquer critério, ou em qualquer recipiente que o que coloque em água, mais o produto e a festa do queijo. Conseqüentemente ele volta ao estado de se ver alguma coisa bonita. Fatia-se, ou, se já fatiado, ou ainda em pedaço, volta para que o consumidor, a vista de seus olhos, levar isso para casa, levando efetivamente o mal, e não efetivamente o mal necessário, mas sim prejudicial.

Por derradeiro, demonstrou-se até aqui, nessas linhas acima, que só nos resta findar essa nossa participação em nome do Vereador Russomano, dizendo que, segundo a OMS, Organização Mundial de Saúde, estima-se que, todo dia, no mundo, 40.000 pessoas, principalmente crianças, morrem por desnutrição e por doenças associadas a alimentos. As doenças provocadas por ingestão de alimentos representam um grande perigo à população, e ocorrem, em grande número, mesmo em países desenvolvidos.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 22
Processo nº 482/05
Ano 2005
Reg. 12/01/05
Atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
Arquivo de Atualização: 26

rod.:B04 fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8996

data:06/06/07

Inúmeras pesquisas realizadas por órgãos públicos, universidades, pelo Ibec e pelo Inmetro mostram altos níveis de contaminação química e microbiana em produtos alimentícios em geral.

Pelos dados fornecidos, aproximadamente 20% dos produtos alimentícios testados pelo Idec, nos últimos nove anos, estavam em desacordo com a legislação sanitária. Quarenta por cento deixavam de trazer informações importantes para os consumidores.

"Fatiados igual pesquisa, igual fonte, igual Revista Época." Trinta por cento dos queijos fatiados e coliformes fecais em desacordo vão à legítima sanitária. São os provocadores de estarem no supermercados ou nas casas que assim vendem com a contaminação.

Estapilococos quer dizer que não há nenhuma forma de controle por parte de nossos órgãos e do nosso glorioso município.

Sr. Presidente, agradeço a atenção de V.Exa., e me coloco à disposição aos presentes.

Há toda essa matéria para debatermos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Muito obrigado, Sr. Francisco.

Tem a palavra o Sr. Paulo Brandão.

O SR. PAULO BRANDÃO - Parabenizo o professor Francisco pelo embasamento de sua defesa, sob o ponto de vista

técnico e gostaria (05)



Folha nº 23 assinado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 482/05
Assinado em 30/09/2015 00:00:00.
Reg. 100.523

Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:B05 fl.:1 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8996

data:06-06-07

E gostaria de ouvir a nossa representante da Covisa, Sra. Ivanise Segalla.

A SRA. IVANISE SEGALLA - Bom dia a todos. Tenho algumas colocações a fazer a respeito do referido projeto. Inicialmente a comercialização apenas de queijo para fatiar, está colocando que se pensarmos em termos de produtos de origem animal, que podem ter contaminação temos de pensar em outros produtos além do queijo.

Alguns pontos colocados pelo assessor do vereador que gostaria de estar colocando. A questão no projeto de lei ele fala da proibição puro e simplesmente da comercialização de produtos pré-fatiados. A gente acha que é muito mais importante que simplesmente a prevenção do pré fatiamento, foi colocado a questão da temperatura de conservação do produto. Independente se ele é pré-fatiado, ou fatiado na presença do consumidor, todo produto de origem animal, presunto queijo, é essencial que ele tenha de se manter na temperatura de conservação de acordo com o fabricante. Cada produto desse tem um processo produtivo próprio que exige uma temperatura de conservação. Independente se ele é pré-fatiado, com antecedência ou na frente do consumidor, o importante é todo o processo produtivo, desde o produtor até o transporte, o armazenamento, o fatiamento e a distribuição. Simplesmente proibir que haja um pré fatiamento não vai evitar nenhum tipo de outra contaminação se esses cuidados não forem tomados.

O senhor falou bastante bem do estafilocos áureos é uma bactéria presente mucosas que podem estar contaminando alguns produtos, inclusive queijos. É bastante comum acontecer em produtos que tem grau de proteína elevado e pode causar contaminações bastantes



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha 24 autado em 30/09/2015 00:00:00.

Processo nº 482/05 fls. 28

Reg. 100.623

rod.:B05 fl.:2 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8996

data:06-06-07

sérias, mas a simples proibição do pré fatiamento desse produto não vai inibir, ou diminuir ou aumentar a presença dessas bactérias se ela já estiver pré presente no produto.

Outra coisa é a questão do prazo de validade pós fatiamento. O importante é que qualquer tipo de estabelecimento, já falei isso em outra audiência, tem um compromisso ético com os serviços prestados à população. Independente, se ele fatia na hora ou faz um pré fatiamento, e coloca esse produto em exposição a venda, esse produto tem de ter um prazo de validade pré determinado, uma rotulagem adequada com informação adequada para o consumidor.

O senhor disse muito bem sobre alergias, existem alergias além das leveduras e dos fungos, existem alergias aos próprios componentes existentes em alguns produtos. Tem pessoas que são alérgicas aditivos a produtos que são utilizados. A informação para o consumidor é essencial. Isso é garantido pelo código sanitário do município de São Paulo, pelo regulamento técnico, específico que temos no Município, e pelo próprio código em defesa do consumidor. A questão de rotulagem nutricional existe também uma resolução federal que a gente usa, que é uma resolução de Anvisa, da informação nutricional. E essencial, inclusive, no mundo de hoje em que vivemos que esperamos que as pessoas tenham hábitos de vida mais saudáveis, aprendam a ler rótulos e a ter a informação correta dessa informação nutricional.

Nosso questionamento é o seguinte: porque exclusivamente em cima do queijo, quando existem outros produtos pré-fatiados que podem estar sendo regulamentados. A proibição do pré-fatiamento temos de levar em consideração que quando se faz fatiamento de um produto, por



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 26 do
Processo nº 482/05
Reg. 10.0025
Arquivado em 30/09/2015 08:00:00.
Sousa 29

rod.:B05 fl.:3 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8996

data:06-06-07

exemplo, se têm baterias normais no queijo, normais no presunto é importante se fazer justamente um processo de limpeza de higienização da máquina fatiadora, para não haver contaminação. Muitas vezes até diminui essa contaminação se você tiver períodos pré-determinados para fazer isso. Vamos fatiar queijos, vamos embalar, rotular, armazenar e expor a temperatura adequada, fazer um processo de higienização adequada para depois fatiar outros tipos de produtos.

Da maneira que a redação foi feita desse projeto, acaba limitando uma atividade que na realidade o que temos de preocupação, realmente expor a venda produtos seguros com prazo de validade e que não acarrete danos à saúde do consumidor.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Com a palavra o Prof. Francisco.

O SR. FRANCISCO - Antes de mais nada agradecer a participação da senhora que tem uma capacidade extraordinariamente, maior do que a minha, e que ela vem com essa vozinha mansa, essa vozinha pequena, onde a gente fica até com um pouco de preocupação na audição, ela consegue sempre colocar alguma coisa para que a gente tenha, com a permissão do Presidente, ter de voltar. O fato do queijo é o início. É aquilo: vamos ver o queijo para depois vemos o resto. Acontece que quando vamos nos supermercados, como nós mesmos fizemos essa pesquisa, existe salames por exemplos que estão maravilhosamente embalados, da Sadia, por exemplo. Salsicha a mesma coisa, presunto a mesma coisa, agora o queijo na mesma embalagem da Sadia, na mesma embalagem das outras empresas que tem aquela embalagem toda específica, no queijo a senhora não encontra. O que, me parece que ficou sendo, dentre todos



rod.:B05 fl.:4 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8996

data:06-06-07

os pertences de uma grande casa de supermercado, mercearia, o filho pobre, abandonado ou talvez aquele que mais tenha saída por estar ainda o mais barato de todos eles.

Mas gostaria de fazer uma colocação dos embutidos, que é de um guia do consumidor, de um outro estado, que não interessa declinar o nome, para não fazermos a publicidade dele, que diz aqui o seguinte: embutidos de frios, produtos kameos: salsicha, mortadela, presunto, lingüiça e o queijo, como também o apresuntados, produzindo isso tudo a base de uma série de outros produtos, levando-se em consideração e por isso a manutenção de ser refrigerados constantemente. Se isso for necessário até em câmeras, efetivamente para este tipo de produtos utilizados. O queijo perdeu, na sua origem, o fabricante. Isso ficou só para o dono do estabelecimento. Ele compra lá o queijo "A" o queijo "B" e o queijo "C". Ele fatia, coloca na bandejinha mal e porcamente às vezes aplicado num lugar de guardo, coloca por cima aquela proteção e em seguida fita do supermercado: 200gs, validade três dias e o preço. Pergunto: cadê a procedência desse queijo? Se não bastasse isso, além dessa procedência, por uma informação, que obtivemos durante a semana, quando a senhora tira da embalagem principal, mesmo voltando à parte que sobra e fechado de uma maneira qualquer, fizemos o teste, por exemplo, pegamos o pedaço de queijo colocamos num saquinho plástico de microondas, fechamos, colocamos na geladeira, em dois dias ele estava exatamente nas condições que colocamos. Ou seja, com uma casca de coloração mais forte, dura e que efetivamente dali em diante teremos duas qualidades, de proteínas, ou de queijos, ou de qualquer outra coisa. Nesse sentido que o queijo me parece um pouco



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 27

Processo nº 18205

Assessoria de Câmara Souza

Reg. 1.000.000

fls. 31

rod.:B05 fl.:5 taq.:DALVA

rev.:

evento:8996

data:06-06-07

Orador(es):

mais preocupante. No momento seja também a preocupação do vereador não só queijo, como uma serie de outros produtos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão)

SEMPRE COM NOVO



rod.:B06 fl.:1 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8996

data:06-06-07

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Tem a palavra, o nobre Vereador Gilson Barreto.

O SR. GILSON BARRETO - Sr. Presidente, não querendo polemizar, mais discordar do Prof. Francisco, quando ele fala que o poder público nada faz. O poder público faz sim. Tem acompanhado principalmente a Covisa, que tenho acompanhado de perto o trabalho. A fiscalização da cidade de São Paulo, tem cumprido o seu dever. Quanto a isso eu discordo.

Agora precisamos rever os valores do mundo. Vamos ver outros países, até maionese esta embalada. Precisamos rever esses valores, essas questões, isso ai pode até discutir um pouco na segunda Audiência.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Muito obrigado, nobre Vereador Gilson Barreto.

Declaro encerrada essa audiência ao Projeto de Lei 137, de autoria do nobre Vereador Russomanno, levando em consideração as observações feitas pela Covisa.

Passemos ao PL 482/05, primeira audiência, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a criação do programa de produção de fito-terapicos no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Com a palavra o Sr. Henrique.

O SR. HENRIQUE - Boa tarde a todos. Sr. Presidente, Sras. e Srs. presentes, o presente dispõe sobre a criação do programa de produção de fito-terapicos no Município de São Paulo, e dá outras providências. O programa tem como objetivo fomentar uma política de



rod.:B06 fl.:2 taq.:DALVA

rev.:

evento:8996

data:06-06-07

Orador(es):

acesso da população a medicamentos naturais, eficazes sob a orientação de profissionais ligados a área de fito-terapicos, e dito-farmacus medicinais. Consumidos na forma de cápsulas, géis, xaropes, extratos, tinturas, chás e pós. Visando a implementação da sistemática do atendimento ambulatorial em fito-terapia na rede pública da saúde municipal.

A iniciativa estabelece que o referido programa poderá promover a integração do sistema publico municipal, serviço e pesquisa, em parcerias com órgãos do Estado, da União, de Governos estrangeiros. Bem como a iniciativa privada e a comunidade. Para que sejam atingindo os objetivos propostos, deverão ser observados os seguintes procedimentos: formação de pessoal ligado a área de plantas medicinais, por meio de cursos de especialização em fito terapia. Visão da capacitação de botânicos, agrônomos, médicos, farmacêuticos, enfermeiros e demais profissionais afins, bem como alunos de 1º, 2º e 3º graus com afinidades na área.

Segundo, buscar estruturação....



rod.:B07 fl.:1 taq.:PAULA

rev.:

evento:8996

data:06-06-07

Orador(es):

Segundo, buscar estruturação sistemática da pesquisa científica abrangendo os aspectos botânicos, agrônomos, farmacológicos, medicinais e de observação clínica possibilitando a padronização e qualificação de fitofarmacos.

Apoio de entidades públicas para o cultivo de plantas medicinais mantendo a diversidade das espécies e incentivando os estudos agrônomos. Incentivo ao cultivo de plantas medicinais pelas comunidades e por pequenos agricultores assessorados por técnicos formados, respeitando o manejo sustentado das espécies contribuindo para a preservação dos recursos genéticos.

Aí, acabo me apoderando um pouco da fala do Vereador Gilson Barreto sobre mudança de cultura, acho que a sociedade deve se esforçar na mudança de cultura. Ontem tivemos o Dia do Meio Ambiente.

Por fim, gostaria de salientar que a propositura tem por escopo a proteção da saúde e sob esse aspecto encontra fundamento no texto constitucional com efeito a proteção e defesa da saúde. É matéria de competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, art. 24, inciso XII, da Constituição Federal, e também dos municípios. Já que ele é dado suplementar à legislação federal, estadual no que couber, art. 30, inciso II, da Constituição Federal.

Gostaria, finalizando, de contar com o apoio de todos e manter o gabinete do Vereador Aurélio Nomura a disposição. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Muito obrigado.

O Dr. Paulo Brandão gostaria de se posicionar?



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 02 em 30/09/2015 00:00:00

Processo nº 482/03 fls. 35

Reg. 104.021

rod.:B07 fl.:2 taq.:PAULA

rev.:

evento:8996

data:06-06-07

Orador(es):

O SR. PAULO BRANDÃO - Gostaria de parabenizar o Henrique e levar os meus cumprimentos ao Vereador Nomura por essa iniciativa. Mas, gostaria também de ouvir a nossa representante da Covisa.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Tem a palavra a Sra. Dirce Marques.

A SRA. DIRCE MARQUES - Bom dia a todos e todas. Sou da área de assistência farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde. Está aqui também o Dr. Mário Cabral, que é da área de medicinas tradicionais. Por favor, Dr. Mário, depois complemente as minhas palavras.

Gostaria de fazer algumas considerações. A questão da fitoterapia é extremamente importante para o País e também para o Município de São Paulo. Essa iniciativa do Vereador vem de encontro ao que os técnicos da Secretaria Municipal de Saúde vêm discutindo há um ou dois anos na Coordenação do Desenvolvimento de Políticas e Programas de Saúde porque é uma questão estratégica.

Os senhores sabem que o acesso a medicamentos essenciais é uma situação bastante difícil em alguns municípios e também na Cidade de São Paulo. A fitoterapia tem toda uma complementação terapêutica extremamente importante para o resgate de saúde, para a prevenção de doenças, inclusive no aspecto financeiro. Porque, na verdade, tanto poderíamos dizer que os (ininteligível), mas também os fitoterápicos são produtos embutidos de um valor financeiro muito menor do que os produtos sintéticos industrializados. Então, essa é uma questão também muito importante.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha 002 de 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 482/05
Reg. 1.150.153

rod.:B07 fl.:3 taq.:PAULA

rev.:

evento:8996

data:06-06-07

Orador(es):

No ano passado no SUS foi instituída a política nacional de fitoterápicos. Então, já tem diretrizes no SUS para todos os municípios. E cada município deve no seu âmbito adequar a política nacional a sua realidade local. Então, já temos esse parâmetro nacional que também está nos dizendo que devemos fazer algo consistente nessa área.

E, em cima da proposta do Vereador, quero fazer algumas considerações. Na Cidade de São Paulo, para vocês terem uma idéia, daquilo que chega de notícias na Secretaria de Saúde existem três pontos da Cidade onde já existe alguma discussão local. Na região de São Mateus, zona Leste da Cidade, existe um núcleo de profissionais, e que também envolve setores da população organizada que estão fazendo um trabalho na questão de criar um centro de estudo sobre fitoterápicos. Não sei se o vereador teve acesso a esses dados, mas em São Mateus existe um grupo de profissionais estudando isso há algum tempo. Inclusive, um dos mentores desse trabalho foi homenageado ontem aqui, no Dia do Meio Ambiente, uma homenagem póstuma, por todo esse trabalho que ele estava desenvolvendo na área de São Mateus.

Na região Norte da Cidade existe já, coordenado pela área de medicinas tradicionais, projetos de capacitação de médicos para prescrever fitoterápicos. E, na região Centro-Oeste da Cidade existem alguns profissionais médicos reivindicando também a disponibilidade de fitoterápicos na rede municipal de saúde.

Além disso, já existem vários municípios do País que desenvolvem essa estratégia há muito tempo, como Fortaleza e Campinas,



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 33

Processo nº 48.065

Reg. 100.023

fls. 37

Assinatura: Paula Sousa

rod.:B07 fl.:4 taq.:PAULA

rev.:

evento:8996

data:06-06-07

Orador(es):

que vêm desenvolvendo esse trabalho de "farmácia viva" e outros de fitoterápicos.

Então, relação à proposta do Vereador, entramos em contato com a proposta ontem, fizemos algumas considerações. Queremos destacar algumas questões aqui, mas pedimos aos senhores para que façamos uma discussão mais aprofundada.

No art. 1º, quando fala que o acesso ao fitoterápico deve atender a população de condição sócio-econômica mais baixa, discordamos da maneira como está colocado porque o SUS prevê a universalização do atendimento.

(Então, para nós... Paula)



rod.:B08 fl.:1 taq.:PAULA
Orador(es):Dirce Marques

rev.:

evento:8996

data:06-06-07

Então, para nós o fitoterápico deve ser um acesso organizado a todos os setores da população e não só aos de baixa renda. É um benefício que deve se dirigir a todos. O SUS também diz da questão da equidade, ou seja, quem precisar mais deve ter mais. Mas, enfim, essa questão numa lei gera controvérsias muito grandes, absolutamente desnecessárias.

No art. 4º, inciso I, nós entendemos aqui quando os senhores colocam alunos de primeiro, segundo e terceiro graus, essa questão de capacitar pessoal para usar fitoterápico, provavelmente aqui os senhores se referiam a questão de educação e saúde. Então, acho que teríamos que melhorar um pouco para não dar a entender que alunos estariam frente a questão de produção de fitoterápicos, por exemplo.

E, mais uma observação, no art. 6º, o Parágrafo Único, fala em desenvolvimento de um banco de dados sobre espécies vegetais medicinais e formulação de políticas. Temos algum cuidado com isso porque também no País o órgão oficial que pode fazer essa regulamentação, ou seja, quem pode dizer o que pode ser um fitoterápico neste País é a Agência Nacional de Vigilância Sanitária através de monografias onde se definem todos os princípios ativos e suas funções. Então, essa é uma prerrogativa genérica. É claro que você pode dar contribuições locais ao desenvolvimento desses fitoterápicos na forma de farmaco, mas, na verdade, quem pode oficialmente definir isso é o Governo Federal através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e não o Município. Então, temos também essa ressalva a essa preocupação. Hoje, no País existe uma série de monografias definidas de plantas que podem ser usadas como



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 35 autada em 30/09/2015 00:00:00.

Processo nº 482/05 fls. 39

rod.:B08 fl.:2 taq.:PAULA
Orador(es):Dirce Marques

rev.:

evento:8996

data:06-06-07

fitoterápicos. E são com essas plantas que podemos produzir fitoterápicos. Para que possamos usar uma outra planta como fitoterápico neste País e neste Município teríamos de passar por todo processo de análise, mas que dá a palavra a Agência Nacional.

Então, têm algumas coisas aqui que precisam ser tecnicamente melhoradas.

Não sei se o Dr. Mário quer fazer alguma complementação, mas a princípio é o que gostaríamos de colocar.

O SR. MARIO CABRAL - Boa tarde a todos. Nós somos pela aprovação do projeto com essas ressalvas. Queria citar que dessa região de São Mateus já tem um espaço cedido pela Subprefeitura para se construir um laboratório de fitoterápico. Lá já contamos com o Horto, com plantas medicinais com amostragem testadas. Inclusive, iria sugerir para que o vereador e sua assessoria fizessem a visita a esse local para conhecer.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Muito obrigado.

Quero aproveitar e fazer um pequeno comentário sobre o projeto. Em primeiro lugar, quero parabenizar o Vereador Aurélio Nomura, até porque sou um adepto das ervas. Sou uma pessoa do mato. Então, até hoje na minha casa utilizamos os chás. É claro que têm determinados tipos de problemas de saúde que apenas um Benzetacil resolve. Mas, desde criança e mesmo hoje a minha família usa muito chá. Nas cidades grandes, principalmente os mais jovens têm dificuldade de acreditar nas ervas e nos chás. Talvez porque eles não tiveram a oportunidade de conhecer.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 36, datada em 30/09/2015 00:00:00.

Processo nº 482/05

Reg. nº 49

rod.:B08 fl.:3 taq.:PAULA
Orador(es):Dirce Marques

rev.:

evento:8996

data:06-06-07

Mas, acho importante a idéia do vereador e acho importante parabenizá-lo.

Agradeço a colaboração de todos e quero declarar realizada a primeira audiência do Projeto de Lei 482/05, do Vereador Aurélio Nomura.

O quinto projeto, também em primeira audiência, é o PL 749, de autoria do Vereador Mario Dias, que institui a dedetização periódica nos veículos de transporte coletivo do Município de São Paulo e dá outras providências.

Pergunto se tem alguém aqui representando o Vereador. (Pausa)
Não tem. Alguém gostaria de falar?

Tem a palavra a Sra. Inês.

A SRA. INÊS - Em primeiro lugar, quero colocar a título de esclarecimento que o termo utilizado, a proposta é que no Município de São Paulo os serviços de transportes coletivos sejam obrigados a proceder a dedetização periódica dos veículos a cada três meses.

Queremos nos colocar contrários a essa exigência. Primeiro, aqui fala em dedetização e o termo mais adequado seria desinsetização, que acredito que é ao que o termo está se referindo.

(E a Vigilância Sanitária...)



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

Folha nº 34
autuado em 09/09/2015 00:00:00.
Processo nº 482/05
S. 41

rod.: B09 fl.:1 taq.: LUIZ_BARBOZA rev.:
Orador(es):

evento: 8996 data: 06/06/2007

e a Vigilância Sanitária, tendo como a sua principal atribuição minimizar, prevenir e eliminar riscos à saúde, entendemos que o risco de se desinsetizar, periodicamente, a cada três meses, obrigando essa ação nos serviços coletivos, expõe a população a produtos químicos, a inseticidas muito fortes.

Acreditamos que, na verdade, a prevenção, a higienização desses veículos previamente, o controle integrado de pragas é hoje o que se preconiza. Estamos em plena Semana do Meio Ambiente, e acho que isso aí tem de ser ressaltado; e acredito deva ser revisto.

Entendemos que deve, sim, ser higienizados esses serviços, ser controlados, e esses veículos higienizados adequadamente, mas com um controle integrado de pragas, que envolve diversas ações, e não a aplicação do veneno, pura e simplesmente. Isso não garante a saúde da população, que vai estar circulando nesses veículos; e, sim, expõe a um risco muito grande, inclusive de intoxicação.

Era o que tinha a colocar.

Dois Zelão. Queria agradecer à Inês.

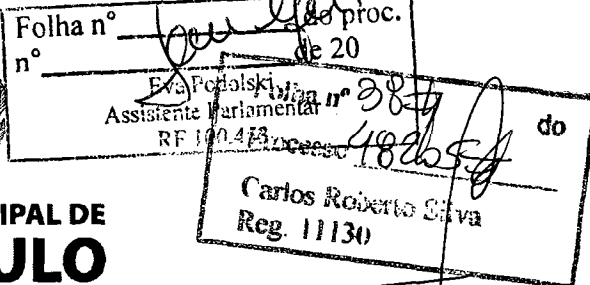
Também quero declarar a primeira audiência desse projeto, de autoria do Vereador Mário Dias, que é Vice-Presidente desta Comissão, o Projeto 749.

Encerramos esta audiência. Não havendo nada mais a tratar, declaro encerrada esta audiência pública.

Que as notas taquigráficas geradas nesta ocasião sejam consideradas a ata da presente audiência.

Segue <u>Am</u> juntado <u>1</u> , nesta data
Documento <u>1</u> e papel da informação
Rubricado <u>1</u> sob folha <u>1</u> nº <u>BB38137</u>
Em <u>27.06.10</u>

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15
Secretaria



PARECER CONJUNTO N°
PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER E DA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 482/2005

De autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, dispõe sobre a criação do Programa de Produção de Fitoterápicos no Município de São Paulo, e dá outras providências.

O projeto objetiva implantar um Laboratório de Manipulação de Fitoterápicos, corroborando para a melhoria do atendimento à população paulistana e fomentar uma política de acesso a medicamentos naturais, sob a orientação de profissionais ligados à área de fitoterápicos e fitofármacos medicinais. O Programa prevê ainda uma série de ações relacionadas à pesquisa, parcerias, formação de pessoal, incentivo de cultivo de plantas medicinais e a criação de um Centro de Ciência e Tecnologia que priorize o estudo da nossa biodiversidade.

A Comissão de Constituição e Justiça proferiu parecer de legalidade, acrescentando que a propositura tem por escopo a proteção da saúde e encontra-se amparada pela Constituição Federal (artigos 5º, 24, 30 e 196 da CF).

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável, acrescentando que o projeto reveste-se de elevado interesse público (fls. 9).

Foram realizadas duas audiências públicas pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, em 06 e 20 de junho de 2007, ocasiões em que compareceram representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Coordenação do Desenvolvimento de Políticas e Programas de Saúde, os quais se manifestaram favoráveis à propositura, por considerarem ser uma questão estratégica, tendo a fitoterapia um caráter de complementação terapêutica importante para a saúde; por já existir uma diretriz nacional que ampara políticas locais desta natureza e por já contar a Cidade de São Paulo com núcleos da população organizada e profissionais reivindicando a disponibilidade de fitoterápicos na rede municipal de saúde.

Quanto ao mérito, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher considera que o projeto atende o interesse público, por dispor

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 29 #	fls 44
Processo 482/05	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

sobre várias ações que visam a proteção à saúde, com reduzido custo, incentivo à pesquisa e desenvolvimento social, razão pela qual manifesta-se FAVORAVELMENTE.

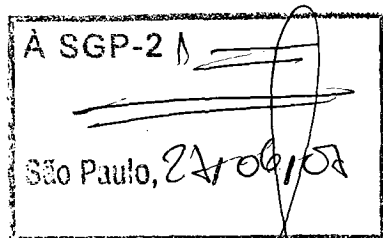
Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

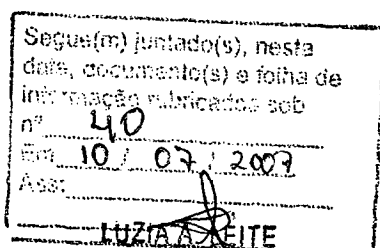
Sala das Comissões Reunidas, em 26/06/2007.

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER *dk*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO *OK*



~~Carlos Roberto da Silva~~
Supervisor de Equipe - SGP-15



Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



Câmara Municipal de São Paulo TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº autuada nº 30/09/2015 08:06:00
nº 482 de 2005
Luzia
RF 10.738

rod.:01 fl.:14
data:26-06-07

taq.

rev.:

evento:139-SE

Orador(es):

Passemos ao item seguinte.

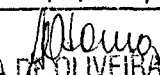
- "PL 482 /2005, do Vereador AURÉLIO NOMURA (PV). Dispõe sobre a criação do Programa de Produção de Fitoterápicos no Município de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Há sobre a mesa parecer que será lido.

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Segue <u>AM</u> juntado <u>1</u> , nesta data
Documento <u>1</u> e papel de informação
Rubricado <u>1</u> sob folhas <u>1</u> nº <u>41</u>
a <u>72</u> Em <u>10/07/07</u>


ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER

PRESIDENTE: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - ZELÃO

2ª ^{AVD. DUBL} REUNIÃO ORDINÁRIA ^{PL 482/05}
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 20 de junho de 2007

OBSERVAÇÕES:

Há grafia(s) não confirmada(s)
Intervenção simultânea ininteligível/inaudível
Manifestação fora do microfone

9041

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 06.07.07 às 17:30h.

Assouza
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha 42 em 30/09/2015 00:00:00

Processo 482/05

Ano 2005

Reg 100.423

rod.:Z01 fl.:1 taq.:CARLA

rev.:

evento:9041

data:20-06-07

Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Declaro aberta a 9ª audiência pública do ano de 2007 da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

Registro a presença dos nobres Vereadores Roberto Tripoli, Claudio Prado, Mario Dias, vice-Presidente desta Comissão, e o representante da Secretária de Saúde, Dr. Paulo Brandão.

Vamos às audiências com tema vigilância sanitária.

O primeiro projeto é o PL 527/06, do Vereador Toninho Paiva, em segunda audiência. Dá nova redação ao artigo 51 da Lei 13.745, de 9 de janeiro de 2004, que institui o código sanitário do Município dá outras providências.

Quero saber se há algum representante do Vereador Toninho Paiva. (Pausa) Não tem?

Falará sobre o projeto a Inês Soares Romano, da Covisa.

A SRA. INÊS SOARES ROMANO - Bom dia a todos. Sou da Secretaria Municipal da Saúde, da Coordenação de Vigilância em Saúde e gerente da vigilância sanitária de produtos e serviços.

Sobre o projeto de alteração da redação do artigo 51 do nosso código sanitário, concordamos com a proposta de mudança da redação, mas não com a redação proposta pelo Vereador.

Só para esclarecimento, esse artigo 51, no nosso código sanitário, que trata, especificamente, de farmácias e drogarias e estabelece que esses estabelecimentos podem manter serviço de atendimento ao público para aplicação de injeções e curativos de pequeno porte, desde que realizado pelo farmacêutico, de acordo com normas técnicas específicas.



rod.:Z01 fl.:2 taq.:CARLA

rev.:

evento:9041

data:20-06-07

Orador(es):

O Vereador propõe que seja alterado, que possa ser realizado por farmacêutico ou por técnico habilitado nos termos da legislação federal relativa à matéria.

Nós propomos que seja utilizada essa redação da lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973, lei federal, cujo artigo 18, dispõe: é facultado à farmácia ou drogaria manter serviço de atendimento ao público para aplicação de injeções a cargo de técnico habilitado, observada a prescrição médica.

Achamos que essa redação é mais apropriada, e não incorremos no risco de ter um curioso realizando procedimentos, inclusive de curativos de pequeno e médio porte. Ficaria a cargo da farmácia a aplicação de injeções mediante a prescrição médica.

Achamos essa redação mais adequada.

O SR. ROBERTO TRIPOLI - Sr. Presidente, pela ordem.

Queria aproveitar a presença de representante do Executivo para tirar uma dúvida. Recordo-me que há muitos anos fiz uma lei segundo a qual toda farmácia deveria ter o nome do farmacêutico bem visível, para que a população pudesse ter conhecimento. Segundo pesquisa que fiz à época, em nenhuma farmácia se encontrava farmacêutico.

Não sei se é competência do seu departamento fiscalizar essa questão. Essa lei está sendo cumprida? Tem o nome do farmacêutico?

A SRA. INÊS SOARES ROMANO - Procuramos verificar isso, sim, no momento da inspeção, mas posso já adiantar que desde que assumimos - a vigilância sanitária é recente, o município assumiu esse trabalho em



rod.:Z01 fl.:3 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:9041

data:20-06-07

2004, e estamos estruturando, o senhor bem sabe, como incentivador - intensificamos a fiscalização em drogarias e farmácias.

Cobramos, além da presença do farmacêutico, a efetiva assistência dele. Exigimos isso. O Conselho Regional de Farmácia também intensificou a fiscalização. Hoje li uma demanda da imprensa sobre a presença do farmacêutico, com algumas denúncias. Isso, por um lado, até me deixou satisfeita, pois falaram, por exemplo: "...naquela drogaria tem 3 farmacêuticos, mas fica 24 horas abertas, e há um período, de tal a tal hora, em que não há nenhum farmacêutico." Pensei, tem três farmacêuticos.

Hoje percebemos que o farmacêutico está mais presente na drogaria e nas farmácias por cobrança nossa. Temos trabalhado com uma proposta de descentralização da fiscalização nas drogarias para as unidades descentralizadas da vigilância. Isso tem trazido um resultado positivo, eles estão próximos, estão na região e conseguem monitorar, cobrar do responsável legal, do proprietário da farmácia.

O SR. ROBERTO TRIPOLI - Dentro dessa área, seria interessante que a Secretaria fizesse algum tipo de propaganda no entorno das farmácias sobre essa questão, porque temos situações delicadas. Alguns funcionários trabalham muito tempo na farmácia e acha que são médicos. A pessoa pede por algum remédio, eles dizem que não tem, mas indicam outro. Enfim, esse é um problema sério.

Cito o Celebra 200 que, se tomado em excesso, causa um problema no rim, prejudicial à saúde. Isso não é indicação de farmacêutico, é da pessoa que está na farmácia e indica.



rod.:Z01 fl.:4 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:9041

data:20-06-07

Isso chamou minha atenção, acho que no na de 1998. Ainda estava nesta Casa o Vereador Maurício Faria, que entrou com um substitutivo nesse projeto.

Fico contente com sua fala. Procurarei ficar mais atento, pois em algumas a que fui não encontrei o farmacêutico. Geralmente o farmacêutico assina em quatro, cinco farmácias, mas nunca está em nenhuma delas. Ele ganha por mês para assinar, mas a presença, que é obrigatória, é difícil constatar.

A SRA. INÊS SOARES ROMANO - Temos cobrado a assistência efetiva, pois é esse o papel do farmacêutico. Senão, fica, como o senhor falou, a "empurro-terapia", o balconista que orienta, ou mesmo incentiva a compra de medicamentos e a terapêutica, e isso é totalmente contra-indicado.

Acho importante que o senhor verifique...

O SR. ROBERTO TRIPOLI - Faço esse debate porque o projeto de lei está relacionado a essa questão. Esse projeto abre mão de um profissional da área em prol de um assistente técnico. Desculpe a ignorância, não sei o que é um assistente técnico.

A SRA. INÊS SOARES ROMANO - Na verdade, é uma dificuldade. Vamos esclarecer melhor. Não tinha uma pessoa do Vereador para apresentar o projeto. Não se trata de nós defendermos ou não, mas vamos esclarecer.

No nosso código sanitário, foi disposto, na época da sua elaboração, que somente o farmacêutico poderia aplicar injeção. Isso é uma dificuldade, porque às vezes o farmacêutico não está presente no



rod.:Z01 fl.:5 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:9041

data:20-06-07

momento necessário, e às vezes não é a pessoa mais indicada para isso, porque outras pessoas, outros pessoas com muito mais prática...

O SR. ROBERTO TRIPOLI - Quem seria o profissional? Enfermeiro?

A SRA. INÊS SOARES ROMANO - Não, não é o auxiliar de enfermagem. Segundo o Coren, auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem tem de trabalhar sob supervisão de uma enfermeira. Aí, estaremos exigindo que a farmácia tenha uma enfermeira. Então, há cursos que treinam o técnico de farmácia, habilitam esses profissionais.

O SR. ROBERTO TRIPOLI - E qual o órgão que habilita esse profissional?

A SRA. INÊS SOARES ROMANO - Essa é uma dificuldade.

O SR. ROBERTO TRIPOLI - Há cursos que dão aulas, agora, quem habilita? Não existe?

A SRA. INÊS SOARES ROMANO - Eu desconheço.

O SR. ROBERTO TRIPOLI - A pessoa se apresenta, diz que fez um curso técnico, e pronto?

A SRA. INÊS SOARES ROMANO - Eu desconheço.

O SR. ROBERTO TRIPOLI - Vamos começar a pensar nisso.

A SRA. INÊS SOARES ROMANO - Eu acho interessante.

Por isso queremos restringir que os pequenos curativos não sejam realizados, para não correremos o risco. Aplicar a injeção, sob supervisão do farmacêutico, puxamos a responsabilidade para o responsável técnico, pois é dele a responsabilidade de tudo que acontece na farmácia...



rod.:Z01 fl.:6 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:9041

data:20-06-07

O SR. ROBERTO TRIPOLI - Mas o farmacêutico não tem a ver com a aplicação de injeção, acredito eu.

A SRA. INÊS SOARES ROMANO - Não tem a ver?

O SR. ROBERTO TRIPOLI - É, o farmacêutico tem conhecimento das informações dos remédios...

A SRA. INÊS SOARES ROMANO - Eu sou farmacêutica de formação, estudei na Universidade de São Paulo e confesso que não aprendi durante o curso a aplicar injeção. Não sei se mudou, pois estudei há vinte anos.

Nós não fomos formados para aplicar injeção. É o que o senhor falou, a nossa formação é mais direcionada ao medicamento em si, análises químicas, indústria de alimentos, produção. Injeção fica em um plano secundário, e a prática, sim, o estágio acaba nos capacitando.

Mas não somos...

O SR. ROBERTO TRIPOLI - Esse projeto fica estranho. Quem vai habilitar essa pessoa que a senhora colocou para dar a injeção? Nós estamos autorizando alguém que não tem autorização de ninguém, nem conhecimento de causa?

Nesse projeto, vocês estão autorizando, mas a pessoa não tem conhecimento...

A SRA. INÊS SOARES ROMANO - Eu falei que concordo porque a lei 5991, federal, de 1973, e que é seguida em todo o Brasil, propõe que seja... é facultado à farmácia que aplique injeção. Isso é uma necessidade, não podemos abrir mão disso, garantir o acesso, contribuir para o acesso da população. A pessoa vai procurar um



Folha nº 48 em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 48315
Pós 55
Reg. 100.123
Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:Z01 fl.:7 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:9041

data:20-06-07

hospital, um pronto-socorro para uma simples injeção? Sem dúvida a farmácia, a drogaria tem de cumprir o seu papel. Mas, para incorrer em menos risco, a redação da lei federal está melhor. Restringe, exige prescrição médica para que não haja o risco de algum curioso indicar a injeção. E supervisão do profissional farmacêutico.

O SR. ROBERTO TRIPOLI - Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Eu também queria fazer uma pergunta.

Com relação à proibição de as farmácias fazerem a medição de pressão das pessoas. Uma vez, encontrei uma equipe de fiscalização em uma farmácia apreendendo esse tipo de equipamento.

A minha pergunta é com relação a esse pessoal que mede pressão na rua. Segundo alguns médicos que conheço, esses aparelhos utilizados na rua são comprados no Paraguai, contrabandeados, sem qualidade.

O que vocês fazem quando encontram esse pessoal na rua, medindo pressão? Algumas pessoas ficam nas esquinas, perguntando aos que passam se não querem medir a pressão.

Vocês fiscalizam a farmácia, acho muito bom isso. Algumas farmácias continuam dando a receita para as pessoas, outras não. Algumas farmácias não fazem isso. Se a gente pergunta, eles falam que não indicam o remédio, só com receita. Na maioria, quando perguntamos se tem um remédio para tal doença, eles falam que sim, que tem remédio tal, ou não tem o tal, mas tem outro. É assim que funciona.

Qual a ação da Prefeitura com relação a essas pessoas que medem pressão na rua?



rod.:Z01 fl.:8 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:9041

data:20-06-07

A SRA. INÊS SOARES ROMANO - Então, Vereador, a nossa atuação como vigilância sanitária, e pela abrangência que o nosso código sanitário nos permite, é sobre estabelecimentos.

Com essas pessoas nas ruas, é complicado. Mas não ficamos de braços cruzados, sem dúvida. Se vemos, encaminhamos denúncia. É uma situação bastante crítica.

Quanto aos aparelhos a que o senhor está se referindo, realmente é fato, os aparelhos não são aferidos. Coibimos essa prática nas farmácias e drogarias. Em certo momento, iremos avançar e poderá ser aferida a pressão nas farmácias e drogarias.

Hoje, não temos um controle efetivo tanto da qualidade desses aparelhos como da capacitação técnica da pessoa que afere a pressão e o conflito de interesses que muitas vezes está lá configurado, pois a pessoa afere a pressão sem nenhuma condição ou sem o aparelho estar aferido e, ao mesmo tempo, já indica um medicamento."O senhor é hipertenso? Então, tome remédio tal até procurar um médico". E essa é uma prática que devemos proibir.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Muito obrigado, Dra. Inês.

Dr. Paulo quer fazer uso da palavra? Não. Vereador Mário Dias? Não.

Considero feita a segunda audiência pública do projeto 0527/06, do Vereador Toninho Paiva. Colocarei a posição da Covisa para o Vereador.

O segundo PL é o 0137/06, de autoria do Vereador Russomanno, que proíbe a utilização de queijos pré-fatiados, embalados pelos



Folha nº 50 Arquivado em 30/09/2015 00:00:00
Processo nº 4013/05
Assessoria de Comunicação Social
Reg. 100.8234

Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:Z01 fl.:9 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:9041

data:20-06-07

supermercados, padarias e similares no município de São Paulo e dá outras providências.

Esse projeto está em segunda audiência. Para falar sobre o projeto, convido o Prof. Francisco Bruno Neto.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Bom dia. D.D. Vereador José Ferreira, Presidente desta sessão; Vereadores Claudio Prado, Mário Dias, Roberto Tripli, Dr. Paulo, Dra. Ivanise, estamos em segunda audiência do projeto de lei 137/06, da lavra do Vereador Russomanno.

Este projeto já foi extraordinariamente discutido na primeira audiência. Chegamos a estourar os tempos concedidos. Voltamos, no dia de hoje, tão e somente para ratificar tudo que já na primeira audiência ficou claro, incontestemente quanto ao queijo fatiado.

Não teria por que ter continuidade essa prática em supermercados e outros estabelecimentos em função daquela reportagem da revista Época, que afiança nos seus textos que 30% do queijo fatiado e manipulado em supermercado são contaminado com estafilococos. Isto prejudica, evidentemente, a saúde de todos nós.

Além disso, falta sempre na etiqueta, e todos deveriam passar a ter, a rotulagem nutricional de forma clara e concisa, com o valor energético, não só dos carboidratos, das proteínas, das gorduras totais e saturadas como também das gorduras totais de sódio, sendo que ainda ocorre a ausência da procedência ou do fabricante desse alimento.

De sorte que deve constar no produto queijo, na sua rotulagem nutricional, de forma clara, seus ingredientes para todo aquele que venha a consumi-lo.



Folha nº 41 em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 482/05
Materia de Carla Sousa
Reg. 100.813

Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:Z01 fl.:10 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:9041

data:20-06-07

Ratificamos os termos da primeira audiência, e com a complementação dessa, eis as razões a merecer o projeto de lei seguir o seu caminho para se ver transformado em lei.

Assim, nobres Vereadores desta Casa, sob os princípios da legalidade e coberto da constitucionalidade, requeremos, mais uma vez, a aprovação da presente propositura, por se tratar de assunto de relevância.

Estamos à disposição e, mais uma vez, agradeço.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Muito obrigado, Professor.

A Ivanise falará sobre o projeto.

A SRA. IVANISE - Bom dia a todos. Reitero o primeiro parecer da primeira audiência pública.

Somos contra esse projeto. Primeiro, o questionamento a respeito só do queijo, e como já foi dito anteriormente, a simples proibição não impede que haja a contaminação de alimentos.

Recomendamos que os estabelecimentos comerciais sigam a legislação específica que já existe no município de informação ao consumidor.

É de importância para a conservação de qualquer produto alimentício, seja ele pré-fatiado ou fatiado na frente do consumidor, sua adequada disposição à venda, a manutenção adequada. E não só isso, todo produto alimentício deve ser produzido, transportado, armazenado, exposto para venda de modo adequado, com tempos e temperaturas recomendadas pela legislação.



rod.:Z01 fl.:11 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:9041

data:20-06-07

A simples proibição do fatiamento prévio não impede que haja contaminação do alimento, desde que o estabelecimento comercial não adote o que chamamos de boas práticas de manipulação.

É isso que nós, como vigilância, exigimos dos estabelecimentos comerciais e esperamos que cumpra.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Muito obrigado. O Professor gostaria de usar a palavra?

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - A senhora sabe que tenho um profundo respeito pela senhora. Mas o que devemos ver, mais uma vez, parece-me que ficou despercebido, é que quando fechado, no seu invólucro, há uma proteção. Essa proteção é feita pela embalagem e a temperatura do local onde é armazenada. Fora disso, parece que não há mais por que se falar em estar perfeitamente adequado.

Em segundo lugar, quando fora do vácuo, acontece a oxigenação e, com isso, o aparecimento do mofo, daquele ranço, daquela parte grossa, amarelada. Esse é o nosso problema. E não há uma vigilância nossa no dia-a-dia. Exatamente aí está o grande risco. Aquele produto vai para limpeza, a senhora sabe disso tanto quanto eu, é aplicado um produto e volta para a venda nas prateleiras.

Quanto às bactérias produzidas pelo queijo, já sabemos que é o próprio mofo e a levedura que aderem à superfície do queijo, que também é recondicionada após uma limpeza.

Em relação à preocupação trazida pela senhora na audiência anterior, fui fazer uma pesquisa e esse sorbato, produto lamentavelmente utilizado pelos estabelecimentos, faz a limpeza do



Folha nº 53 atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 482/05
Ano de 2005
Reg. 1000/3
Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:Z01 fl.:12 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:9041

data:20-06-07

queijo, que volta a ter a mesma cor e textura de quando foi aberto para ser fatiado.

Só gostaria de chamar a atenção para esse procedimento, que foge à municipalidade, foge à nossa fiscalização. O município fica à mercê de um estabelecimento fechado, dentro do qual as pessoas manuseiam o produto queijo de toda sorte possível.

É com essa preocupação que o Vereador Átila Russomanno não só trouxe à tona esse procedimento como faz questão absoluta, com a devida vênia de todos os que possam nos prestigiar, de ter esse PL transformado em legislação.

Quanto aos senhores, dentro da mais perfeita ordem, o trabalho da fiscalização. Mas não podemos deixar passar despercebido que nesses locais não há fiscalização nenhuma, correndo a risco e a gozo, aspas, uma palavra muito bem dita, a favorecida. Dá-se, simplesmente, favorabilidade aos donos de supermercado e de outros congêneres.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Muito obrigado, Professor Bruno.

Gostaria de falar, Ivanise? Por favor.

A SRA. IVANISE - Quando nós colocamos o processo de fatiamento de qualquer produto alimentício, vamos pegar os frios fatiados, de modo geral, não só o queijo, falamos em boas práticas de manipulação e manutenção dos produtos. Queremos que os estabelecimentos comerciais, independentemente de fazerem o pré-fatiamento e embalagem do produto na presença do consumidor, não cometam nenhum tipo de fraude.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 54
autuada em 30/09/2015 09:00:00
Processo nº 482/05
Reg. 100/23

rod.:Z01 fl.:13 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:9041

data:20-06-07

Como o senhor colocou nesse projeto, pelo que lemos, o queijo poderia ser fatiado só na presença do consumidor. Mas quando o estabelecimento quer fraudar, ele fraudar na frente ou na ausência do consumidor.

É importante insistirmos que o estabelecimento comercial cumpra suas práticas de fabricação. Com os supermercados, temos o cuidado, na fiscalização, de verificar como o produto é fatiado, embalado e disposto.

Temos de levar em consideração que existem bons e maus comerciantes. E simplesmente a proibição do fatiamento prévio não irá impedir a ação do mal comerciante.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) -
Obrigado, Dra. Ivanise.

Não havendo mais pessoas inscritas para falar sobre o projeto, dou por encerrada a segunda audiência do PL 0137, do Vereador Russomanno.

Vamos ao terceiro projeto, PL 482/05, do Vereador Aurélio Nomura. Dispõe sobre a criação do programa de produção de fitoterápicos no município de São Paulo e dá outras providências.

Está presente o Henrique, representante do Vereador, a quem concedo a palavra.

O SR. HENRIQUE - Bom dia, nobre Vereador Zelão, Vereador Claudio Prado, Dr. Paulo Brandão, representante da Secretária Maria Orsini.



rod.:Z01 fl.:14 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:9041

data:20-06-07

Gostaria de reiterar a defesa realizada em primeira audiência pública e, para melhor eficiência dos trabalhos, cito que o Dr. Mário, de Codebs, assim como a Dra. Dirce, também de Codebs, apoiaram, por parte do Executivo, a propositura, mas recomendaram algumas alterações no projeto de lei.

Desde então, estamos em contato para melhor adequação.

Sendo assim, peço apoio e quando for designado o relator, entraremos em contato para oferecer um substitutivo ao presente projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Muito obrigado, Henrique.

Consulto o Dr. Paulo Brandão e o Vereador Claudio Prado para saberem se querem se manifestar. Não.

Declaro encerrada a segunda audiência do projeto 482/05, do Vereador Aurélio Nomura.

Vamos ao quarto PL, 0749/05, do Vereador Mário Dias, que pediu licença para sair da Mesa por motivo de saúde. Esse projeto institui a dedetização periódica nos veículos de transporte coletivo no município de São Paulo e dá outras providências.

Consulto se alguém quer falar sobre o projeto.

O SR. JOSÉ CARLOS AUGUSTO - Gostaria de cumprimentar a Mesa.

Na verdade, minha palavra é mais um pedido de aprovação do projeto em si, que institui a dedetização periódica nos veículos de transporte coletivo de passageiros no município de São Paulo e dá outras providências.



rod.:Z01 fl.:15 taq.:CARLA

rev.:

evento:9041

data:20-06-07

Orador(es):

Justificativa: É cada vez mais crescente o número de reclamações que temos recebido, tendo em vista alguns insetos verificados no transporte coletivo.

Fizemos uma pesquisa in loco e constatamos que isso existe, foram encontrados em alguns transportes coletivos esses insetos. Objetivo da dedetização é garantir aos cidadãos a prestação do serviço de transporte público em condições de higiene, segurança, que achamos que é um dever público.

Estamos pedindo que o prazo seja de três meses entre as dedetizações, porque, de acordo com pesquisa com empresas que fazem esse tipo de trabalho, o produto utilizado é eficaz por três meses. Então, sugerimos que a cada três meses seja refeita essa dedetização.

Também estamos pedindo que seja fixado em local visível aos passageiros a data em que foi feita a dedetização, a empresa que a fez, e a data da renovação dessa dedetização.

É isso que temos a dizer. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Muito obrigado, José Carlos.

Alguém quer se pronunciar sobre o projeto?

O SR. NALDO - Sou da Covisa. Em referência a esse projeto de lei que institui a dedetização periódico dos veículos de transporte coletivos de passageiros no município de São Paulo, não somos favoráveis por conta dos produtos.

Entendemos que medidas preventivas como recolhimento de lixo, varredura e lavagem dos veículos resolveriam esse problema a princípio.



rod.:Z01 fl.:16 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:9041

data:20-06-07

Somos pela não aprovação desses projetos por considerar que esses produtos são tóxicos, com grau de risco III, com necessidade de registro na ANVISA. Esses produtos deixam um residual muito grande no ambiente e no local onde são aplicados. Provocam risco à saúde, principalmente em locais fechados e com grande número de pessoas. Podem causar intoxicação e alergia, e até desencadeiam doenças em idosos e crianças. É isso.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Você disse que é favorável que seja feita a limpeza...

O SR. NALDO - É, sou favorável a que esse projeto seja vetado, porque ...

P - Você é contra o projeto?

R - Sou contra o projeto. Sou pelo veto.

P - Por quê?

R - Porque esses produtos são tóxicos, deixam um residual grande no ambiente onde é aplicado. Causaria intoxicação e alergia nos passageiros, nos usuários do transporte coletivo.

P - Como é feito hoje?

R - Não é feito.

P - Hoje os ônibus não são limpos?

R - Não sei, não conheço.

Entendo que medidas simples de limpeza - varredura no ambiente, lavagem com água e sabão - resolveriam o caso, quer seja no transporte coletivo, quer seja nos ambientes comerciais.

P - Vocês são contra determinados tipos de detergentes e sabão?



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 58 em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 482/05 fls. 65
Reg. 10.823 Sousa

rod.:Z01 fl.:17 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:9041

data:20-06-07

R - Não, não. Somos contra a dedetização desses transportes com qualquer tipo de produto químico, porque são tóxicos e deixa um residual muito grande no ambiente onde é aplicado.

P - Por isso que quando se dedetiza um prédio público, por exemplo, é exigido que as pessoas fiquem um dia fora. É por esse motivo?

R - Anteriormente existia uma norma técnica do CDV(?), portaria 9/2000, que preconizava e estabelecia um roteiro específico para uma empresa especializada nesse tipo de aplicação. Ela faz uma avaliação prévia no ambiente para depois determinar se pode ou não utilizar o produto e de que tipo.

Se deixa residual, por exemplo, eles aconselham a utilizar ou não o produto.

O SR. CLAUDIO PRADO - Sr. Presidente, pela ordem. Quero fazer algumas perguntas, pois sou favorável ao projeto e gostaria de entender o posicionamento contrário da Covisa.

Nos ambientes públicos, por exemplo, na Câmara Municipal, temos, freqüentemente a dedetização. Obviamente há a orientação de que tipo de produto utilizar para não afetar as pessoas. Isso não poderia ser feito também no transporte coletivo? Por que você é contrário? Só existe um tipo de produto ou você poderia analisar o produto específico para que tivesse uma ação e não ação contrária?

R - Há uma série de produtos registrados, sendo a maioria tóxica. Somente uma empresa especializada poderia fazer essa avaliação. Em ambientes abertos, por exemplo, que permitem a entrada e



rod.:Z01 fl.:18 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:9041

data:20-06-07

saída do ar, você dispersaria o residual que o produto tóxico deixa no ambiente.

Se pensarmos em ambientes fechados, onde não há circulação de ar... o transporte público, por exemplo, às 6h da manhã, está sobrecarregado de passageiros. Tendo pouca circulação de ar, terei residual do produto, quer no chão, quer nas paredes.

Pensamos nisso. Tecnicamente, se você tem um ambiente fechado, com grande número de pessoas expostas por um período de tempo grande, temos condições que predispõem à alergia, por exemplo.

O SR. CLAUDIO PRADO - Eu discordo. No transporte coletivo, se todas as janelas e portas estão abertas, temos cerca de 30% de circulação de ar. Se pegarmos um ambiente como um bar, ele não tem mais que 30% de circulação de ar. Então, vocês são favoráveis à dedetização daquela área e contrários a essa?

Outra pergunta: ao parar esse transporte, esse ônibus ou outro tipo de transporte durante um dia, dois, aquele produto não estaria agindo sem... obviamente você não vai aplicar o produto durante o transporte, com pessoas dentro, com 60, 100 pessoas dentro dele. Será aplicado no veículo parado na garagem. Se esse transporte ficar um dia, um dia e meio parado, esse produto vai sair.

Por que vocês são contrários? Não estou entendendo.

Vocês acreditam que não há necessidade porque não temos dentro do ônibus baratas, baratinhas insetos?

R - Pode existir.



Folha nº 60 datado em 30/09/2015 às 00:00:00.
Processo nº 482/05
Assinatura digital: 482/05
Reg. 100.878
Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:Z01 fl.:19 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:9041

data:20-06-07

P - Se tem, não é necessário, para proteger a população, que se faça essa limpeza completa, e não só com. água e sabão, como você está falando?

R - Hoje, em estabelecimentos comerciais... medidas preventivas como recolhimento de lixo, limpeza com água e sabão, sem utilizar produtos tóxicos e lesivos à população e às pessoas que trabalham no ambiente resolveriam esse tipo de problema.

P - Você está falando que qualquer bar, em qualquer região, se passar água e sabão não precisa mais dedetizar o ambiente?

R - Não, não, são medidas preventivas. Dependendo do local. Se pensarmos em um estabelecimento comercial, dependendo do local em que esteja instalado, do tipo de produto que comercializa, oferece à população, ele precisa adotar medidas preventivas para minimizar e sanar e até adotar medida de utilizar um produto químico, por meio de uma empresa especializada, produto que não deixe residual no ambiente e não seja tão tóxico.

P - Então, se constar no projeto que tem de ser um produto especial, que não atinja as pessoas, vocês são favoráveis?

R - Não, aí teríamos de pensar em uma norma técnica específica, até citei a portaria 9/200, que é todo um regulamento técnico, faz-se a avaliação do local, para verificar a possibilidade de utilizar e a periodicidade.

P - Voltando, se houver a avaliação do ambiente, vocês são favoráveis?

R - Até sugeriria uma avaliação de um órgão ambiental com relação a residual. Porque ele deixa um residual no ambiente, sim. Se



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 61, datado em 30/09/2015 às 00:00.

Processo nº 482/05, 68

Assunto: Causa

Reg. 100.843

rod.:Z01 fl.:20 taq.:CARLA

rev.:

evento:9041

data:20-06-07

Orador(es):

você aplicar o produto, por exemplo, e fazer uma limpeza de dois, três dias, dependendo da concentração utilizada, haverá dano ambiental.

- Comentários inaudíveis.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Dra. Inês gostaria de falar?

Em seguida, passarei a palavra para José Carlos, Cabral e Eduardo Mergi. Depois disso, encerraremos as inscrições e a audiência.

A SRA. INÊS SOARES ROMANO - Só para complementar, a Covisa é contrária à proposta no que diz respeito à periodicidade. Não acreditamos que essa periodicidade de 3 meses resolva o problema de insetos no transporte coletivo.

Nós defendemos um controle integrado de pragas. Isso, sim, vai ao encontro da proposta de vigilância ambiental. E por tudo aquilo que o Naldo explicou, a questão do resíduo, da toxicidade do produto, a dedetização, por si só, não dá conta de controlar essas pragas nos transportes coletivos.

A nossa proposta é contra a periodicidade de 3 meses. Dos estabelecimentos comerciais exigimos um controle integrado e a dedetização é um dos itens.

O SR. ROBERTO TRIPOLI - Sr. Presidente, pela ordem.

Pelo que entendi, o Vereador Mário Dias coloca algumas coisas na regulamentação, pelo que entendi. A intenção do Vereador é boa. Só que, tecnicamente, tem de ser absorvida pelo Poder Executivo, que irá executar.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 62
Data em 30/09/2015 às 00:00.
Processo nº 402/05
Assunto: Causa
Reg. 100.923

rod.:Z01 fl.:21 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:9041

data:20-06-07

A Secretaria coloca que o controle é interessante, e esse controle passa a ser do Poder Executivo. Na regulamentação, ele dirá quais produtos utilizar, quando será feito, de quanto em quanto tempo.

Como fiz com o Projeto da Vereadora Lenice, queria colocar a possibilidade de o Vereador Mário Dias, em contato com o Executivo, buscar uma solução viável.

A SRA.INÊS SOARES ROMAN - Porque o risco é muito maior do que o benefício que irá obter.

O SR. ROBERTO TRIPOLI - E mais, a tecnologia tem crescido muito. Pode ser que daqui a 15 dias surja um novo produto.

A intenção do Vereador é louvável, agora, em relação a como aplicar, o Executivo pode colaborar com essa questão.

A SRA.INÊS SOARES ROMANO - Sem dúvida.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - José Carlos, assessor do Vereador Mário Dias.

O SR. JOSÉ CARLOS - Pelo menos em um ponto todos nós concordamos, o bem-estar dos usuários. Isso é o mais importante de tudo.

O artigo 3º do nosso projeto diz que as empresas respectivas deverão tomar as precauções necessárias para garantir eficiência ao procedimento, sem riscos ou danos à saúde dos usuários.

Com relação à periodicidade dessa dedetização, colocamos três meses como o prazo mínimo, mas nada impede que seja feita, por exemplo, mensalmente.

Temos percebido que a limpeza com detergente, água e sabão serve para limpar aquela sujeira do dia-a-dia. E que tem de ser feita



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 63
autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 482/05
Câmara Municipal de São Paulo
Reg. 110.623

rod.:Z01 fl.:22 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:9041

data:20-06-07

normalmente. Em casa fazemos isso para limpar a sujeira do dia. E, mesmo assim, fez ou outra, encontramos um inseto indesejável.

É sabido que nem todos os ônibus têm cesto de lixo, que resolve parte do problema. Mas verificamos, in loco, na região periférica da cidade, que nem a limpeza com água e sabão está sendo feita.

Estamos todos empenhados no bem-estar da população, do usuário. Por isso que falei mensalmente a dedetização. Agora, se o produto fará mal, isso me deixa com uma outra preocupação: que tipo de formulação estamos utilizando para dedetizar nossos ambientes públicos? Se estamos usando produtos que podem fazer mal, e esse mal é tão grande que não podemos dedetizar um ônibus e esperar um hora, duas horas para utilizá-lo, ou mais, talvez estejamos usando um produto muito forte.

Imagino que todos os produtos utilizados são já autorizados, empresas legalizadas, que seguem as normas específicas de dedetização. Por isso, sugerimos a dedetização em três meses. Achamos esse período ideal.

Essa é a nossa proposta tendo em vista as pesquisas que realizamos.

Muito obrigado.

O SR. ROBERTO TRIPOLI - Queria aproveitar a assessoria do Vereador Mário Dias.

Volto a dizer, Sr. José Carlos, que a intenção do Vereador é louvável. Agora, a tecnologia se modifica muito rapidamente. Daqui a



rod.:Z01 fl.:23 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:9041

data:20-06-07

uma semana pode existir um equipamento pequenininho, sonoro, que se coloca no ônibus e resolve o problema.

A intenção do Vereador é controle. Muitas vezes o que faço é deixar para regulamentação, porque senão teremos de voltar e apresentar um outro projeto de lei para modificar a lei e permitir o uso de tal produto.

Então, sugiro ao Vereador Mário Dias, e já comentei com o Vereador, que é a favor, a princípio, que entre em contato com o Executivo. O Vereador propõe o controle. A partir de tal data, é sancionado o projeto. O Vereador fiscaliza. Se não houver o controle, o Vereador aciona o Executivo.

Mas caberá ao Executivo, na regulamentação, pesquisar os melhores produtos, ver a época. Vamos cobrar isso do Executivo. Suponhamos que aprovemos a lei do jeito que está, com esses três meses. Vemos que há algum problema, mas o Executivo dirá que fez conforme a lei pedia. Não funciona. A tecnologia vai mudando.

Gostaria que você colaborasse nesse sentido. Sei que fica a cargo do Vereador Mário Dias, mas sugiro a criação do controle. É muito positivo. Que tipo de controle, de que forma, cabe ao Executivo. E nós fiscalizaremos o Executivo, para saber se de fato fez o controle ou não. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão - PT) -
Muito obrigado, Vereador Tripoli.

Queria passar a palavra para o Sr. Mário Cabral. (Pausa)

Não está presente.

Passo a palavra ao Eduardo Mergi.



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 65
aulado em 30/09/2015 00:00:00
Processo nº 482/05
Câmara Municipal de São Paulo
Reg. 100.873

rod.:Z01 fl.:24 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:9041

data:20-06-07

O SR. EDUARDO MERGI - Bom dia a todos. Sr. Presidente, Srs. Vereadores, fiquei atento ao projeto e observei que talvez o termo utilizado, "dedetização", refere-se mais a locais fixos, como residências.

No caso de um ônibus, você pode perder, de um dia para o outro, em uma enchente, todo o trabalho realizado.

Acho que o termo "desinfecção", termo utilizado pelo metrô, garante mais a salubridade. Uma pessoa gripada pode ser bloqueada por uma desinfecção. Isso é importante. Deveria ser uma atividade diária na lavagem do ônibus, na fiscalização dele. O termo desinfecção é mais recomendável.

Não encontramos ratos em ônibus. Podemos haver baratas, pequenos insetos. E o ônibus é um veículo, está sempre em movimento. Então, pode ser atingido, pode aparecer uma barata. Se não for desinfecção, realmente, não acredita.

O termo "dedetização" não está correto.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão - PT) -
Muito obrigado, Eduardo.

Sra. Alveci, última inscrita.

A SRA. ALVECI - Bom dia, Srs. Vereadores. Sou do Fórum da Freguesia do Ó e também participo do conselho da unidade básica de (ininteligível).

Só queria colocar algumas coisas. Percebi na discussão que os Srs. Vereadores não andam de ônibus. Nós andamos. Eu ando de ônibus. Comentei com a colega, e ela me falou uma coisa que chamou minha



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

Folha nº 66 autado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 1482/2005
Causa
Reg. 100.823

rod.:Z01 fl.:25 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:9041

data:20-06-07

atenção: se tem inseto no ônibus, o ônibus está tão cheio que não dá nem para ver. Isso é uma coisa.

Outra coisa: já passamos o maior sufoco nos ônibus, porque, além de estarem cheios, lotados, as pessoas fecham as janelas e se formos abrir ainda criamos problema.

Agora, imaginem passar um produto dentro do ônibus e o passageiro respirar aquilo. Muitas pessoas são alérgicas. Temos de pensar na saúde do semelhante, não podemos pensar em nós. Eu posso não ter nenhum problema alérgico, mas o nosso semelhante pode. A pessoa às vezes já está resfriada, com alergia, e aí sai do ônibus ainda pior.

Acho que esse projeto tem de ser vetado, porque não vejo necessidade.

A minha mãe sempre falava "não tem nada que uma boa limpeza com água e sabão não limpa". Segundo ela, água e sabão só não limpa língua de gente. Tem de ter fiscalização nas empresas, para ver como o ônibus vai sair. Às vezes o ônibus está na empresa e já sai suja, assim como as peruas. Não há fiscalização.

Ele falou que vão fiscalizar. Não vamos nos iludir, porque não haverá fiscal para fiscalizar todos os ônibus. Já não temos ônibus, e falam para reter a frota de ônibus. Nós, usuários, sabemos o que é, ficamos 40 minutos, 60 minutos no ponto, esperando, como é o caso do Damaceno e outros por aí fora.

Isso só irá prejudicar a população, que sai dia a dia para trabalhar.

Falo em nome da população, sou contra o projeto e defendo a esmagadora população que sai todo dia de manhã para trabalhar e muitas



Folha nº 67
audado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 482/05
Sousa
Ds. 74
Reg. 100.828

Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:Z01 fl.:26 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:9041

data:20-06-07

vezes não tem ônibus. Não defendo que o ônibus ande cheio de barata e mosquito. Defendo a limpeza. Eu moro na favela, no barraco, e limpo todo dia.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão - PT) - Dona Alveci, continue presente, pois iremos dialogar com a senhora. O Vereador Tripoli quer conversar com a senhora.

O SR. ROBERTO TRIPOLI - Dona Alveci, quero dizer que a senhora está certa em um ponto: não só a população, mas os Vereadores da cidade de São Paulo não estão fiscalizando o transporte coletivo como deveria. Coloco a Câmara como co-responsável dessa falha que existe no transporte. Os Vereadores deveriam fiscalizar mais o transporte público.

Por outro lado, quero dizer à senhora que uma matéria internacional longa detectou que um ônibus, para ter uma condição tranqüila, deveria ter 4 passageiros por metro quadrado. Estou pensando em apresentar uma lei nesse sentido. Vou buscar mais informações a respeito disso. Seriam quatro pessoas por metro quadrado.

A senhora está certa, de fato. O ônibus virou um amontoado de gente, com os empresários ganhando muito dinheiro. Essa é uma situação.

Outra coisa que gostaria de colocar: a senhora poderia participar da douta Comissão de Transporte da Câmara Municipal. Acho importante o cidadão procurar a Comissão de Transportes do Município da Câmara de São Paulo e colocar tudo que a senhora colocou, direitinho, do jeito que a senhora falou. A Comissão de Transportes é



Folha nº 68 autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 482/05
A. da C. P. de S. Paulo
Reg. 100.843
Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:Z01 fl.:27 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:9041

data:20-06-07

a que tem de fiscalizar o transporte, verificar essa situação colocada pela senhora. Ajudaria muito sua fala.

Em apoio à sua fala, acho, de fato, uma falta de respeito dos empresários de ônibus. Falta a Câmara Municipal, fiscal do Executivo, fiscalizar mais que está fiscalizando o transporte coletivo. São ônibus velhos, comprados do Paraná, do interior, e vêm para São Paulo. Faturam milhares de reais em cima da população e a qualidade do transporte é péssima.

Sempre fui atento a essa questão. O ônibus é lotado. Às vezes estou no meu carro e vejo um ônibus ao meu lado, às 6, 7 horas, é triste ver aquele amontoado de pessoas.

Por isso fiz aquelas sugestões ao Vereador Mário Dias. O nobre Vereador está certo, ele quer o controle. Agora, cabe ao município regulamentar e ver o que utilizará. Não vai colocar inseticida, veneno ou alguma coisa que prejudique a população.

Cabe ao Executivo saber que produto colocar no ônibus para não prejudicar a população. Volto a insistir, seria muito importante que a senhora procurasse a Comissão de Transportes da Câmara, verificasse o dia e a hora da reunião, para falar, como a senhora fez aqui, de coração.

Muito obrigado.

A SRA. ALVECI - Creio que com uma boa limpeza, com água e sabão, não prejudicará ninguém. O ônibus precisa ser limpo.

Essa semana eu peguei um ônibus cheio de pedaços de bolacha no chão, a maior sujeira. Se não houver varrição, não adianta dedetizar. Tem de varrer, limpar o teto. Eu já fui cobradora de ônibus e toda vez



Folha nº 69 datado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 482/05 fls. 76
Reg. 100.823
Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:Z01 fl.:28 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:9041

data:20-06-07

que parava o ônibus na garagem, no ponto final, eu varria. Algumas colegas falavam que eu era louca. Sabe por que eu varria o ônibus? Porque eu pensava no meu semelhante, que entraria no ônibus sujo caso eu não varresse. Era uma coisa banal, mas tinha de limpar.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão - PT) - Muito obrigado, Dona Alveci.

Creio que a Secretaria de Saúde e o Vereador Mário Dias irão se entender. A preocupação é ampla, de todos. O Vereador quer fazer o controle da higiene do transporte coletivo. A Secretaria questiona o produto. Vamos chegar a um meio termo.

Foi colocado pelo Merge que o metrô utiliza o sistema de desinfecção. Todo mundo é favorável a que haja a melhora do transporte coletivo, especialmente a população de São Paulo, que o utiliza.

Eu ando de metrô, de ônibus, de trem. Não todos os dias, mas pelo menos uma, duas vezes por semana ando de trem. Eu moro na zona Leste, e me dou bem, gosto muito. Muitas vezes o trânsito está ruim, vamos para o metrô.

- Comentário fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão - PT) - Eu moro no Itaim Paulista. A senhora conhece? Não tem muita diferente.

O SR. ROBERTO TRIPOLI - Sr. Presidente, quanto tempo V.Exa. gasta da sua casa até aqui de ônibus?

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão - PT) - É que não tem ônibus que venha até aqui. Mas de trem-metrô gasto uma média de 50 minutos, uma hora.

José Carlos, você ainda quer falar?



Folha nº 70 Arquivado em 30/09/2016 00:00:00.
Processo nº 14001/03
Arquivado em 30/09/2016 00:00:00.
Reg. 100.822

Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:Z01 fl.:29 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:9041

data:20-06-07

- Comentário fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão - PT) - Pelo contrário, os Vereadores foram a favor do projeto. Agora, como iremos implantar é o problema. Por isso estamos fazendo esta audiência pública.

O SR. JOSÉ CARLOS - Na verdade, minha palavra é de agradecimento, porque parece que chegamos a um consenso: os usuários do transporte coletivo precisam ser mais bem tratados, cuidados.

Quanto ao comentário da Dona Alveci, eu uso transporte. Deixo meu carro em casa e uso transporte coletivo para ganhar tempo. Eu e vários assessores.

A senhora disse que fala em nome da esmagadora população que usa ônibus, mas eu não lembro de termos dado essa autorização. Aqui não existe dono de movimento, nada disso. Percebemos uma necessidade, trouxemos o assunto, estamos satisfeitos com a discussão. Agora, dizer que só água e sabão resolve o problema, teríamos de fechar todas as empresas de inseticida do País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão - PT) - Anuncio a presença do Vereador Farhat, a quem concedo a palavra.

O SR. FARHAT - Sr. Presidente, eu tive de me atrasar um pouco, tinha um outro compromisso, mas minha assessora esteve presente, defendendo o projeto de lei 20/07, de minha autoria.

Esse projeto institui o programa casas de apoio para o atendimento de adolescentes grávidas nas comunidades carentes. Sabemos que existem algumas casas que prestam esse serviço por algumas



rod.:Z01 fl.:30 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:9041

data:20-06-07

Secretarias, mas nosso objetivo foi estabelecer um programa mais amplo, que atenda um problema complicado, agudo, difícil da cidade de São Paulo.

Este foi nosso objetivo. Há algumas instituições ou casas que fazem esse tipo de atendimento, mas o nosso objetivo ao instituir esse projeto é dar uma amplitude a esse tipo de atendimento.

Minha assessora já fez as colocações, e, segundo fui informado, houve algumas restrições, mas acredito que temos de avançar na discussão desse problema.

Esse projeto ao menos traz essa discussão à Câmara Municipal e as contribuições para melhorar, aduzir algum outro dispositivo neste projeto serão bem-vindas.

Entendo que a implantação desse projeto é de suma importância para o município de São Paulo.

Eram essas as colocações, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão - PT) -
Muito obrigado, Dr. Farhat.

Falamos sobre esse tema, foi aprovado.

A observação dos representantes do Governo é de que a Prefeitura já tem um projeto nessa linha, o da mãe paulistana. Mas entendi que seu objetivo é de melhoria. Talvez o projeto não esteja a contento para atender toda a cidade de São Paulo. O seu projeto fala das regiões mais carentes da cidade.

Muito obrigado, Vereador Farhat, pela sua participação.

Aprovado em segunda audiência o seu projeto. Parabenizo o nobre Vereador, todos que participaram do debate.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 72
Processo nº 482/05
Ass. de: de...
Reg. 100.821

rod.:Z01 fl.:31 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:9041

data:20-06-07

Não havendo nada mais a tratar, declaro encerrada esta audiência pública. Que as notas taquigráficas geradas nesta ocasião sejam consideradas atas da presente audiência.

ASSINADO DIGITALMENTE

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 75
Em 12/03/08
Ass.: _____

Eva P. Polinski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01-482/05 12/03/2008 (a) 73
Papel para informação, rubricado como folha nº

Eva Potalski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP 2

Sra. Secretaria,

A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação.

12/03/2008

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP -21

CONFERIDO

12/03/08

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 74 280
Em 19 / 12 / 08
Ass: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 40º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – Cep 01319-900

Tel: (011) 3111-2350 – E-mail: aurelio.nomura@uol.com.br

LIDO HOJE

10 DEZ 2008

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0482/2005

PRESIDENTE

Dispõe sobre a criação do Programa de Produção de Fitoterápicos e Plantas Medicinais no Município de São Paulo, e dá outras providências.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO

19 DEZ 2008

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criado no Município de São Paulo, o Programa Municipal de Produção de Fitoterápicos e Plantas Medicinais, com o objetivo de proporcionar à população, acesso a medicamentos naturais eficazes, com orientação e uso corretos.

§1º Para definição desta lei, utiliza-se das Diretrizes da Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos. Vale ressaltar que consideram-se medicamentos fitoterápicos, para fins desta lei, aqueles resultantes de procedimentos realizados através do uso de plantas medicinais frescas ou dessecadas sob a forma de infusões, tinturas, xaropes, pós, supositórios, pomadas, cremes, elixires, cápsulas gelatinosas, entre outras.

§2º Esse projeto dará também aos pequenos produtores rurais (agricultura familiar), uma alternativa de renda, fornecendo matéria-prima e seguindo os preceitos da agricultura orgânica ou natural.

Art. 2º O Programa instituído nos termos do artigo anterior terá, ainda, por finalidade:

I – Disseminar as informações científicas de forma a promover a substituição do tradicional uso empírico de plantas, através do uso dessas reduzidas a pó ou na forma de extratos;

II – Estimular a população a cultivar em pequenas hortas, plantas de comprovada eficácia terapêutica;

Art. 3º Para realização dos objetivos dessa lei, serão implementadas as seguintes atividades:

I – Seleção das espécies através da captação, arquivamento e organização de banco de dados e das informações a serem distribuídas sobre o cultivo e uso correto das plantas;



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 40º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – Cep 01319-900

Tel: (011) 3111-2350 – E-mail: aurelio.nomura@uol.com.br

II – Coleta de plantas medicinais no campo para sua introdução no horto, identificação das espécies vegetais, domesticação, produção de mudas e de material para estudo experimental;

III – Instalação e assessoramento de entidades públicas ou privadas para a constituição de hortos medicinais;

IV – Implantação de Laboratório

V – Promoção de Educação e Saúde para alunos da rede pública de primeiro, segundo e terceiro graus, pertinentes às áreas de conhecimento, aplicado ao uso de plantas medicinais e fitoterápicos;

VI – Promoção de Educação e Saúde para Profissionais da Saúde e a população em geral, pertinentes às áreas de conhecimento, aplicado ao uso de plantas medicinais e fitoterápicos;

VII – Editoração e distribuição dos impressos de orientação do uso correto de plantas medicinais;

VIII – Estímulo aos pequenos produtores rurais.

Art. 4º O programa poderá constituir parcerias com órgãos do Estado, da União, de Governos Estrangeiros e com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2005.

Aurélio Nomura
Vereador

*Oliver
Filipe Jacareí*



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 40º GV
Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – Cep 01319-900
Tel: (011) 3111-2350 – E-mail: aurelio.nomura@uol.com.br

Eva Polinski
Assistente Parlamentar
CPF: 000.453.111-00

JUSTIFICATIVA

Desde o princípio dos tempos, o homem busca na natureza soluções para seus problemas de saúde.

As civilizações antigas utilizavam as ervas nas chamadas práticas medicinais.

Por um longo tempo, o homem interagiu com a natureza e, mesmo que de forma empírica, obteve um certo sucesso na utilização das ervas.

O estudo neste campo é vasto e sempre despertou a curiosidade dos cientistas, haja vista ser as nossas reservas florestais o grande palco de pesquisa do mundo.

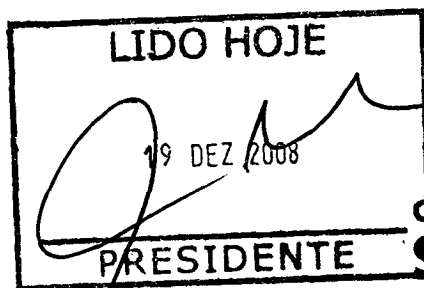
No caso em tela, o programa tem dupla finalidade: - atender a população com medicamentos de menor preço que podem ser ministrados em cápsula, pó ou ainda erva seca ou fresca; - em segundo lugar, pode-se estimular as hortas familiares, gerando fonte de renda.

A distribuição de cartilhas, as reuniões de orientação, o desenvolvimento do senso de pesquisa de cada indivíduo, sempre enriquecerá o acervo dos centros de pesquisa.

O assessoramento aos hortelãos propiciará aos órgãos competentes o controle do cultivo adequado das ervas. Esse controle nascerá do conhecimento adquirido por cada um, expressando a satisfação da aquisição do mesmo e na retransmissão da aprendizagem.

Cabe ressaltar que a Universidade Federal do Ceará tem investido, durante décadas, na pesquisa de ervas e na catalogação deste acervo.

Pelo relevante interesse público que encerra solicito aos meus nobres pares a aprovação da presente proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 01-482 autuado em 30/09/2015 00:00:00. fls. 86

Eva J. J. J. J.
Assistente Parlamentar
RF 100.453

PL 482/05

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA, DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0482/05.

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei nº 0482/05, que dispõe sobre a criação do
Programa de Produção de Fitoterápicos no Município de São Paulo.

Nada obsta a aprovação do Substitutivo, vez que ele objetiva aperfeiçoar o texto do projeto
original, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes opinam no sentido da aprovação do projeto,
ante seu inegável interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se no sentido de que nada obsta a sua
aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

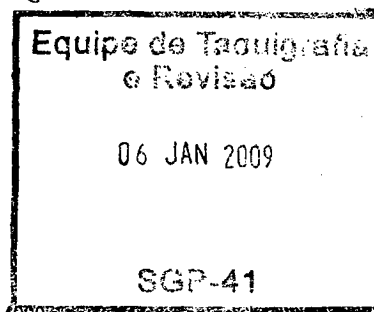
Kamila

Ademir da Silva
claudete
Alves

Fábio
Frederico

Arnaldo
Estimoteo

gabriel





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 78 do proc.
nº 01-12 n.º 005
Eva [illegible]
Assistente [illegible]
RF 109.453

fls. 87

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

OK

João Américo

Gilson [illegible]

Monty Costa

Juliano [illegible]

João Antonio

George Borges

Noemi [illegible]

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER

OK

Claudio Prado

Natalini

Zelão

Carlos Medek

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

OK

Augusto Miguel

Trigoli

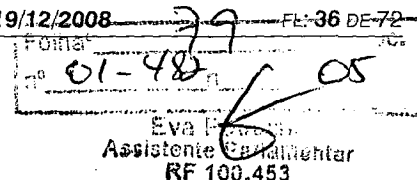
Mufran

Paulo Francisco

Paulo [illegible]

(pl0482-05conj)

Equipe de Trabalho
e Revisão
06 JAN 2009



Passemos ao item seguinte.

- “PL 482 /2005, do Vereador AURÉLIO NOMURA (PV). Dispõe sobre a criação do Programa de Produção de Fitoterápicos no Município de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª . APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO PARA LEITURA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer ao substitutivo ao PL 482/2005)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – A votos o Substitutivo ao PL 482/2005. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado nos termos do substitutivo. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 80 ✓
do processo n.º 01-482 de 20 05 19 / 12 / 08 (a) _____

Fla. Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária:

O Substitutivo do Autor de fls. 74 e 75, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 254ª Sessão Extraordinária, no dia 18 de dezembro do corrente.

19/12/2008

Luíza de Almeida Leite
Luíza de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

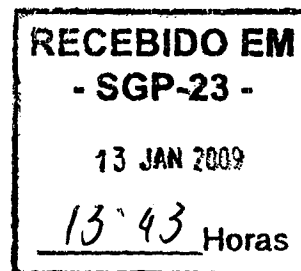
À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

19/12/2008

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

06/01/2009


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

06/01/2009


ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

REGISTRO DE ASSINATURAS

NOME	DATA	ASSINATURA
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS	06/01/2009	
ORLANDO KOCI MENDES	06/01/2009	



São Paulo, 13 de janeiro de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 00140/2009

Senhor Prefeito,

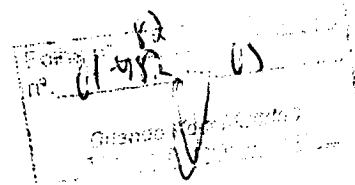
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 19 de dezembro de 2008, relativa ao Projeto de Lei nº 482/05, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a criação do Programa de Produção de Fitoterápicos e Plantas Medicinais no Município de São Paulo e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/mal.

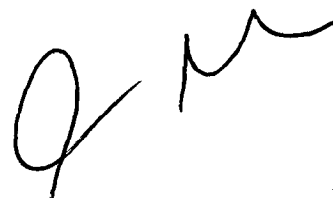


-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008. Cópia extraída de fls. nº do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 482/05). (Ver. Aurélio Nomura - PV). Dispõe sobre a criação do Programa de Produção de Fitoterápicos e Plantas Medicinais no Município de São Paulo e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica criado no Município de São Paulo o Programa Municipal de Produção de Fitoterápicos e Plantas Medicinais, com o objetivo de proporcionar à população acesso a medicamentos naturais eficazes, com orientação e uso corretos. § 1º Para definição desta lei, utiliza-se das Diretrizes da Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos. Vale ressaltar que consideram-se medicamentos fitoterápicos, para fins desta lei, aqueles resultantes de procedimentos realizados através do uso de plantas medicinais frescas ou dessecadas sob a forma de infusões, tinturas, xaropes, pós, supositórios, pomadas, cremes, elixires, cápsulas gelatinosas, entre outras. § 2º Este projeto dará também aos pequenos produtores rurais (agricultura familiar) uma alternativa de renda, fornecendo matéria-prima e seguindo os preceitos da agricultura orgânica ou natural. Art. 2º O Programa instituído nos termos do artigo anterior terá, ainda, por finalidade: I – disseminar as informações científicas de forma a promover a substituição do tradicional uso empírico de plantas, através do uso dessas reduzidas a pó ou na forma de extratos; II – estimular a população a cultivar em pequenas hortas



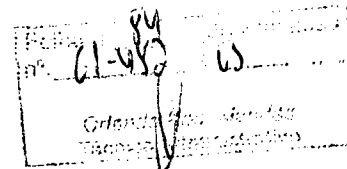
01-482 6)

plantas de comprovada eficácia terapêutica. Art. 3º Para realização dos objetivos dessa lei, serão implementadas as seguintes atividades: I – seleção das espécies através da captação, arquivamento e organização de banco de dados e das informações a serem distribuídas sobre o cultivo e uso correto das plantas; II – coleta de plantas medicinais no campo para sua introdução no horto, identificação das espécies vegetais, domesticação, produção de mudas e de material para estudo experimental; III – instalação e assessoramento de entidades públicas ou privadas para a constituição de hortos medicinais; IV – implantação de laboratório; V – promoção de Educação e Saúde para alunos da rede pública de primeiro, segundo e terceiro graus, pertinentes às áreas de conhecimento, aplicado ao uso de plantas medicinais e fitoterápicos; VI – promoção de Educação e Saúde para Profissionais da Saúde e a população em geral, pertinentes às áreas de conhecimento, aplicado ao uso de plantas medicinais e fitoterápicos; VII – editoração e distribuição dos impressos de orientação do uso correto de plantas medicinais; VIII – estímulo aos pequenos produtores rurais. Art. 4º O programa poderá constituir parcerias com órgãos do Estado, da União, de Governos Estrangeiros e com pessoas jurídicas de direito privado. Art. 5º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação. Art. 6º As despesas correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



disposições em contrário. Eu, **ORLANDO KOCI MENDES**
Técnico Administrativo, extraí a presente
cópia fielmente de fls. do livro competente nº 60 e digitei. Eu,
CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 06 de janeiro de 2009.
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo.
Visto, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara
Municipal de São Paulo.-

J
JCSS/mal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 14.963 DE 11 DE Fevereiro DE 2009.

Dispõe sobre a criação do Programa de Produção de Fitoterápicos e Plantas Medicinais no Município de São Paulo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de dezembro de 2008, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no Município de São Paulo o Programa Municipal de Produção de Fitoterápicos e Plantas Medicinais, com o objetivo de proporcionar à população acesso a medicamentos naturais eficazes, com orientação e uso corretos.

§ 1º Para definição desta lei, utiliza-se das Diretrizes da Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos. Vale ressaltar que consideram-se medicamentos fitoterápicos, para fins desta lei, aqueles resultantes de procedimentos realizados através do uso de plantas medicinais frescas ou dessecadas sob a forma de infusões, tinturas, xaropes, pós, supositórios, pomadas, cremes, elixires, cápsulas gelatinosas, entre outras.

§ 2º Este projeto dará também aos pequenos produtores rurais (agricultura familiar) uma alternativa de renda, fornecendo matéria-prima e seguindo os preceitos da agricultura orgânica ou natural.

Art. 2º O Programa instituído nos termos do artigo anterior terá, ainda, por finalidade:

I – disseminar as informações científicas de forma a promover a substituição do tradicional uso empírico de plantas, através do uso dessas reduzidas a pó ou na forma de extratos;

II – estimular a população a cultivar em pequenas hortas plantas de comprovada eficácia terapêutica.

Art. 3º Para realização dos objetivos dessa lei, serão implementadas as seguintes atividades:

I – seleção das espécies através da captação, arquivamento e organização de banco de dados e das informações a serem distribuídas sobre o cultivo e uso correto das plantas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

II – coleta de plantas medicinais no campo para sua introdução no horto, identificação das espécies vegetais, domesticação, produção de mudas e de material para estudo experimental;

III – instalação e assessoramento de entidades públicas ou privadas para a constituição de hortos medicinais;

IV – implantação de laboratório;

V – promoção de Educação e Saúde para alunos da rede pública de primeiro, segundo e terceiro graus, pertinentes às áreas de conhecimento, aplicado ao uso de plantas medicinais e fitoterápicos;

VI – promoção de Educação e Saúde para Profissionais da Saúde e a população em geral, pertinentes às áreas de conhecimento, aplicado ao uso de plantas medicinais e fitoterápicos;

VII – editoração e distribuição dos impressos de orientação do uso correto de plantas medicinais;

VIII – estímulo aos pequenos produtores rurais.

Art. 4º O programa poderá constituir parcerias com órgãos do Estado, da União, de Governos Estrangeiros e com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 06 de janeiro de 2009.

O Presidente,

al
JCSS/rcas

01-482

01

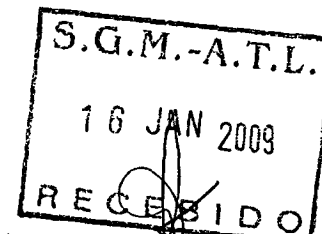
fls. 97



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 13 de janeiro de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 140 de 13/01/09, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 482/05, de autoria do Vereador Aurélio Nomura.



Marlene Gimenes Giraldo Antonelli
RP: 548.562.2.00
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 83.

do processo nº 01-482 / 2005 ; 04 / 02 / 2009 (a)

Urlando Kool Mendes
Técnico Administrativo

LEI Nº 14.903, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 482/05, do Vereador Aurélio Nomura - PV)

Dispõe sobre a criação do Programa de Produção de Fitoterápicos e Plantas Medicinais no Município de São Paulo e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no Município de São Paulo o Programa Municipal de Produção de Fitoterápicos e Plantas Medicinais, com o objetivo de proporcionar à população acesso a medicamentos naturais eficazes, com orientação e uso corretos.

§ 1º Para definição desta lei, utiliza-se das Diretrizes da Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos. Vale ressaltar que consideram-se medicamentos fitoterápicos, para fins desta lei, aqueles resultantes de procedimentos realizados através do uso de plantas medicinais frescas ou dessecadas sob a forma de infusões, tinturas, xaropes, pós, supositórios, pomadas, cremes, elixires, cápsulas gelatinosas, entre outras.

§ 2º Este projeto dará também aos pequenos produtores rurais (agricultura familiar) uma alternativa de renda, fornecendo matéria-prima e seguindo os preceitos da agricultura orgânica ou natural.

Art. 2º O Programa instituído nos termos do artigo anterior terá, ainda, por finalidade:

I - (VETADO)

II - estimular a população a cultivar em pequenas hortas plantas de comprovada eficácia terapêutica.

Art. 3º Para realização dos objetivos dessa lei, serão implementadas as seguintes atividades:

I - seleção das espécies através da captação, arquivamento e organização de banco de dados e das informações a serem distribuídas sobre o cultivo e uso correto das plantas;

II - coleta de plantas medicinais no campo para sua introdução no horto, identificação das espécies vegetais, domesticação, produção de mudas e de material para estudo experimental;

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

V - (VETADO)

VI - promoção de Educação e Saúde para Profissionais da Saúde e a população em geral, pertinentes às áreas de conhecimento, aplicado ao uso de plantas medicinais e fitoterápicos;

VII - editoração e distribuição dos impressos de orientação do uso correto de plantas medicinais;

VIII - estímulo aos pequenos produtores rurais.

Art. 4º O programa poderá constituir parcerias com órgãos do Estado, da União, de Governos Estrangeiros e com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de fevereiro de 2009, 456ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de fevereiro de 2009.

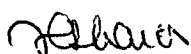
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07 / 02 / 2009
pagina 01
Conteúdo:

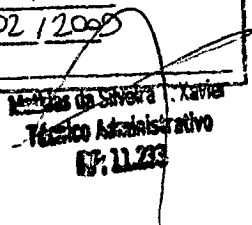
À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **VETO PARCIAL**.

09/02/09


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 89-91
Em 12/02/2009
Ass: _____


Marcos da Silva Xavier
Técnico Administrativo
EP: 11.233



São Paulo, 10 de fevereiro de 2009.

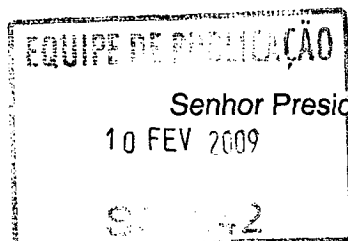
15 - DOCREC
15- 00355/2009

Ref.: Ofício SGP-23 nº 00140/2009

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE 7 0 FEB 2009

AS COMISSÕES DE 7 0 FEV 2009
Comissões de Administração Pública
Saúde, Prov. Soc, Hab, Idoso e Mulher



Folha nº 89 do Proc.
Nº 01-482 de 20 05
Mathias da Silveira T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

a
o
o

-101-EV-2009-16:00-012607

5

as

а
и
о



têm indicações com eficácia comprovada. Logo, tal substituição não pode ser uma das finalidades do Programa ora instituído.

Dentre as atividades arroladas no artigo 3º para implementação do Programa, não podem subsistir aquelas constantes do inciso III, qual seja a "instalação e assessoramento de entidades públicas ou privadas para a constituição de hortos medicinais", e do inciso IV, "implantação de laboratório", tendo em vista que constituem providências a demandar significativos recursos humanos e materiais, disponibilização de espaços físicos e toda a infra-estrutura necessária para seu funcionamento, pelo que incabível, ao menos no momento, sua previsão no texto legal.

Finalmente, o disposto no inciso V do citado artigo 3º, que afeta o âmbito da educação municipal (que, diga-se, não possui o terceiro grau mencionado em tal dispositivo), diz respeito a assunto tratado de forma diferenciada pelas unidades escolares, conforme as prioridades estabelecidas no respectivo Projeto Pedagógico, mediante a abordagem dos temas transversais do currículo, na conformidade da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que lhes faculta definir, no exercício de sua autonomia, no mencionado projeto os conteúdos a serem trabalhados nas diversas áreas do conhecimento, de acordo com as características de sua comunidade. Daí decorre o veto a tal dispositivo.

Nessas condições, demonstradas as razões de contrariedade ao interesse público que me conduzem a vetar o inciso I do artigo 2º e os incisos III, IV e V do artigo 3º do texto aprovado, com fundamento no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/NLJ/sr
VP 482-05



do processo n.º 01-482 de 2005 12 / 02 / 2009 (a)

Matéria PL 482/2005. Não assinado digitalmente.

Recebido na Comissão de
Administração Pública

fls. 103

Em, 18 / 02 / 09 às 15h

TH
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora <i>Vel José Américo</i>
Para relatar. Sala da Comissão de Administração Pública. Em: <u>03 / 03 / 09</u> <i>[Assinatura]</i> Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-21
São Paulo, <u>11 / 08 / 2009</u>

[Assinatura]
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

RECEBIDO SGP-21
Em <u>11 / 08 / 09</u>
às <u>16</u> horas.

[Assinatura]
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51536